

PREGÃO ELETRÔNICO

90003/2026

CONTRATANTE (UASG)

(262101) - AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP-ÁGUAS

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de Locação de veículo com e sem condutor, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.850.452,64

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **24/03/2026** às **10h** (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	7
7. DA FASE DE JULGAMENTO	10
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	15
11. DOS RECURSOS	15
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	15
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	18
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19

AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-ÁGUAS**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026**

(Processo Administrativo nº137.00002421/2025-96)

Torna-se público que a **AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da Divisão de Licitação e Suprimentos**, sediado a Rua Boa Vista, nº 175, 4º andar, Centro, São Paulo, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Contratação de serviços contínuos de Locação de veículo com e sem condutor, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência.

1.1. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o grupo 1 (um) a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Exclusivamente em relação à contratação de locação de veículos seminovos com condutor e sem combustível (Lote 2 - Modalidade B), não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, apenas em relação à contratação de locação de veículos semi-novos sem condutor e sem combustível (Lote 1 - Modalidade A), nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (se admitida a participação de cooperativa no item 3. 10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º

14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total geral do lote (grupo); Valor mensal e total estimado do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta reais) para o grupo/lot 1 e R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), para o grupo/lot 2.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. Contiver vícios insanáveis;

7.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.9.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizado(s) o(s) seguinte(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) indicar o(s) acordo(s), dissídio(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho.

7.9.3.1. O(s) sindicato(s) e instrumento(s) coletivo(s) indicado(s) na subdivisão acima não são de utilização obrigatória pelos fornecedores, tendo em vista que a definição do(s) sindicato(s) e

instrumento(s) coletivo(s) adequado(s) a cada fornecedor depende do enquadramento sindical a ele aplicável nos termos da legislação vigente. Ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas aos quais o Contratado estiver vinculado nos termos da legislação vigente.

7.9.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021 .

7.9.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.9.7. O licitante vencedor deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.9.8. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021 .

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 .

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

8.1.3.1. Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 3 (três) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3. 5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021 .

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio eletrônico **licitacoes@spaguas.sp.gov.br**.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 .

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Multa Moratória de 0,7% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 12.1.8 a 12.1.12, de 1% (por cento) a 10% (por cento) do valor do Contrato;

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 12.1.3, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas no item 12.1.2, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

(6) Para infrações descritas nos itens 12.1.4 a 12.1.6, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

(7) Para infrações descritas no item 12.1.7, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

(8) Para infrações descritas no item 12.1.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5,

12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da

obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021 .

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013 , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021 , ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo seguinte meio: licitacoes@spaguas.sp.gov.br**.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet **pelo seguinte meio licitacoes@spaguas.sp.gov.br**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14. 2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008 .

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10);

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021 .

14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.spaguas.sp.gov.br.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 14.15.1.1. Anexo I.1 – Estudo Técnico Preliminar;
- 14.15.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (lote 1);
- 14.15.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato (lote 2);
- 14.15.4. ANEXO IV – Cópia da Portaria DAEE 5012, de 03/08/2023;
- 14.15.5. ANEXO V – Modelos(s) referente(s) a planilha de proposta;
 - 14.15.5.1. Anexo V.1 – Modelo Planilha de Proposta
- 14.15.6. ANEXO VI – Modelo(s) de Declaração(ões);
 - 14.15.6.1. ANEXO VI.1 – Modelo de Declaração Exigido para Habilitação
- 14.15.7. ANEXO VII – Planilha orçamentária;

São Paulo, na data da assinatura digital.

CAMILA ROCHA CUNHA VIANA
Diretora-Presidente

ANEXO I

Termo de Referência

ANEXO I.1

Estudo Técnico Preliminar

ESP-DEP. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAE

Termo de Referência 28/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2025	262101-ESP-DEP. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAE	STEFANY RODRIGUES DE MELO DAMASIO	07/01/2026 16:43 (v 3.4)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis		137.00002421/2025-96

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transportes mediante locação de veículos, com e sem motorista e sem combustível, para sede e unidades descentralizadas da Agência de Águas do Estado de São Paulo - SP-ÁGUAS.

1.1.1 A Contratação de serviços de locação de veículos será de utilitários **4x4, cabine dupla**, classificados como pertencentes ao **Grupo S-2, Categoria IX**, conforme diretrizes técnicas do CADTERC, consistindo em caminhonetes com tração nas quatro rodas e capacidade de carga útil entre **650 kg e 2.000 kg, cor Branca**, destinados às execuções das atividades de fiscalização, monitoramento e suporte técnico pela SP-ÁGUAS.

A contratação será dividida em dois lotes, conforme segue:

Lote 1 – Modalidade A Locação de veículos semi-novos **sem condutor e sem combustível** (Modalidade A): veículos utilitários 4x4, cabine dupla, **na cor branca**, com **logotipo da SP-ÁGUAS**, destinados ao uso pelas Gerências Regionais e Superintendência de Fiscalização da SP-ÁGUAS, para execução das atividades de fiscalização e suporte técnico;

Lote 2 – Modalidade B Locação de veículos semi-novos **com condutor e sem combustível** (Modalidade B): veículos da mesma categoria, **na cor branca**, com o **logotipo da SP-ÁGUAS** e disponibilização de motorista, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das atividades de fiscalização de campo, incluindo deslocamentos em áreas de difícil acesso.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$/mês)
1	Locação de veículos semi-novos sem condutor e sem combustível (Modalidade A): veículos utilitários 4x4, cabine dupla, na cor branca , com logotipo da SP-ÁGUAS	12	R\$ 4.726,82	R\$ 56.721,84
2	Locação de veículos semi-novos com condutor e sem combustível (Modalidade B): veículos da mesma categoria, na	6	R\$ 10.341,17	R\$ 62.047,02

	cor branca, com o logotipo da SP-ÁGUAS			
--	--	--	--	--

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (**vinte e quatro**) meses, contados da ordem da ordem de serviço, **prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.**

1.3.1. O serviço é enquadrado como **contínuo**, tendo em vista que se destina ao atendimento das atividades permanentes de fiscalização promovidas pela SP-ÁGUAS, especialmente aquelas que exigem deslocamentos constantes e longos percursos, com foco no controle de outorgas, usos e identificação de interferências em corpos hídricos e vistorias técnicas em infraestruturas hídricas sensíveis, tais como barramentos, reservatórios e sistemas de captação de água, em todo território estadual, sendo o serviço enquadrado como continuado, com duração superior a 12 (doze) meses, nos termos do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021, por atender a uma necessidade permanente da Administração e representar solução mais vantajosa, conforme previsto no Estudo Técnico Preliminar.

1.4. A disponibilização dos veículos será feita com a inclusão de suas devidas manutenções, conforme disciplina prevista no item 5.

1.5. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação tem por finalidade suprir a necessidade de deslocamento técnico e institucional das equipes da SP-ÁGUAS, em decorrência da ampliação das atribuições da Agência após a sua transformação institucional, sucedendo o antigo DAEE (Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo).

2.1.1. Com o novo escopo de atuação, voltado à fiscalização, regulação e controle dos recursos hídricos no Estado de São Paulo, houve um crescimento expressivo das demandas por mobilidade nas diferentes regiões do estado, inclusive em áreas de difícil acesso.

2.1.2. A contratação foi estruturada com base em Estudos Técnicos Preliminares que demonstraram a viabilidade técnica, econômica e ambiental da locação de veículos como solução mais eficiente, em comparação com a aquisição e manutenção de frota própria.

2.1.3. A contratação de veículos sem condutor (Lote 1) justifica-se pela necessidade de fiscalização, com mais eficiência e celeridade, dos usos e interferências dos recursos hídricos no estado de São Paulo.

2.1.4. A contratação de veículos com condutor (Lote 2) justifica-se pela inexistência de cargos ou funções de motorista no quadro de pessoal da SP-ÁGUAS, conforme dispõe o **item 3 das Instruções Gerais do CADTERC - Volume 16**, que condiciona a contratação de serviços com disponibilização de condutor à ausência de pessoal próprio para o desempenho dessa atividade.

2.1.5. A divisão em dois lotes (com e sem condutor) atende de forma segmentada às necessidades operacionais das diretorias regionais, garantindo flexibilidade, economicidade, padronização da frota e continuidade dos serviços. A distribuição dos veículos nas sedes e escritórios da SP-ÁGUAS encontra-se descritas no **ANEXO I.1.**

2.1.4. O modelo proposto assegura o cumprimento das funções institucionais da Agência com agilidade, segurança e conformidade com as políticas públicas de sustentabilidade, eficiência do gasto e descarbonização da frota.

2.2. O objeto da contratação **não** consta no **Plano Anual de Contratações (PCA)** do exercício vigente, uma vez que a necessidade foi identificada a partir de demandas supervenientes, decorrentes da reestruturação administrativa da SP-ÁGUAS e da necessidade de adaptação imediata às novas atribuições legais e operacionais assumidas.

3. Descrição da solução

3.1. A solução proposta consiste na **locação de veículos utilitários 4x4, cabine dupla, com e sem condutor, cor branca**, por meio de contrato com empresa especializada, a fim de atender às necessidades operacionais da SP-ÁGUAS relacionadas à fiscalização, monitoramento e suporte técnico às diretorias regionais.

3.1.1. A contratação está estruturada em dois lotes: **Lote 1**, para locação de veículos sem condutor, e **Lote 2**, para locação com condutor sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Essa divisão considera as distintas demandas operacionais da Agência e permite maior eficiência na gestão contratual e na execução dos serviços.

3.1.2. A opção pela locação dos veículos referentes ao Lote 1 e Lote 2, em detrimento da aquisição de frota própria, está fundamentada na análise do ciclo de vida do objeto, considerando aspectos como depreciação dos bens, custo de manutenção, seguro, pagamento automático de pedágio (tag), licenciamento, reposição, gerenciamento de condutores, impacto ambiental e tempo de resposta operacional.

3.1.2.1 O seguro contratado deverá contemplar roubo, furto, colisão, incêndio e danos a terceiros, incluindo cobertura para os condutores designados e os servidores transportados.

3.1.2.2 Os veículos deverão estar equipados com sistema eletrônico de pagamento automático de pedágio (tag), devidamente instalado e em pleno funcionamento.

3.1.3. A locação viabiliza a **renovação contínua da frota**, garantindo o uso de veículos modernos, com menor índice de falhas, maior eficiência energética e conformidade com as normas ambientais vigentes, especialmente aquelas relacionadas à redução de emissões de gases de efeito estufa.

3.1.4. A contratada será responsável por todas as etapas do ciclo de vida do objeto locado, incluindo: manutenção preventiva e corretiva, substituição de veículos que atinjam a quilometragem limite ou apresentem falhas mecânicas, seguro total, rastreamento por GPS, fornecimento de relatórios mensais e assistência 24h (vinte e quatro) horas, incluindo guincho, socorro mecânico, atendimento em caso de sinistro e fornecimento de veículo reserva.

3.1.4.1 Considera-se como **quilometragem limite os 120.000 km rodados ou 36 (trinta e seis) meses de uso a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro)**, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro), sendo obrigatória a substituição imediata do veículo ao alcançar essa marca, independentemente de seu estado geral de conservação.

3.1.5. No caso dos veículos com condutor, referente ao Lote 2, a solução abrange também a gestão da mão de obra, com responsabilidade da contratada pela seleção, treinamento, identificação e supervisão dos motoristas, bem como pela observância da jornada legal, controle de ponto, banco de horas e, quando aplicável, pagamento de horas extras.

3.1.6. A adoção dessa solução assegura à SP-ÁGUAS maior flexibilidade, agilidade na reposição de veículos e economia de escala, ao mesmo tempo em que reduz os passivos operacionais e administrativos relacionados à gestão de frota própria.

3.1.7. A contratação proposta está alinhada às diretrizes de planejamento institucional, sustentabilidade ambiental, eficiência administrativa e racionalização de custos, atendendo integralmente às necessidades atuais da Agência e permitindo adaptações futuras conforme a evolução de sua estrutura e atribuições.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade - Lote 1 e Lote 2:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. Os veículos deverão utilizar **combustíveis menos poluentes**, como **etanol** ou **diesel de baixo teor de enxofre**, em conformidade com as diretrizes do **Decreto Estadual nº 59.038/2013**, atendendo às metas estaduais de redução de emissões atmosféricas, sendo que, para os veículos do tipo **flex**, será exigido o uso **preferencial de etanol como combustível**, salvo nos casos em que houver **comprovada inviabilidade técnica ou econômica**, devidamente justificada pela contratada e aceita pela fiscalização da SP-ÁGUAS.

4.1.2. Os modelos contratados deverão possuir **selo de eficiência energética** do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), priorizando versões com melhor desempenho ambiental e menor consumo;

4.1.3. A contratada deverá comprovar a **realização de manutenção preventiva e corretiva periódica**, com controle de emissão de poluentes e descarte ambientalmente adequado de resíduos, óleos e pneus, conforme Resolução CONAMA nº 416/2009.

4.2. Na presente contratação será admitida a indicação de **características técnicas mínimas obrigatórias**, tais como:

- Veículos semi-novos **4x4, cabine dupla**, com capacidade mínima de carga, motorização e segurança exigidas para atuação em áreas remotas;
- Presença de **sistema de rastreamento integrado**, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbags frontais e freios ABS;
- Preferência por veículos **cor branca, versão básica de linha**, sem alterações estéticas.

Parágrafo único: A indicação de características específicas visa assegurar a compatibilidade dos veículos com as condições operacionais enfrentadas pelas equipes da SP-ÁGUAS, conforme fundamentação constante nos Estudos Técnicos Preliminares e no CadTerc.

4.3. A Administração **não indicará marca ou fabricante**, conforme vedações legais aplicáveis à fase de seleção do fornecedor. No entanto, será exigido que os veículos estejam **tecnicamente adequados ao uso pretendido**, devendo obrigatoriamente apresentar as **características operacionais mínimas definidas neste Termo de Referência**.

4.3.1. Serão aceitos apenas veículos do **tipo utilitário 4x4, cabine dupla**, com as demais especificações técnicas constantes deste instrumento, sendo **vedada a apresentação de veículos de categoria diversa**, tais como sedan, hatch, pick-ups 4x2 ou veículos de passeio, que **não atendem às condições de uso em áreas de fiscalização e acesso restrito**.

4.3.2. A contratada deverá garantir que os veículos ofertados **atendam integralmente às exigências de desempenho, resistência, segurança e adequação ao serviço**, sob pena de recusa na aceitação dos bens, sem prejuízo das sanções previstas.

4.3.3. Os veículos ofertados deverão ter ano de fabricação não inferior a **3 (três) anos** anteriores ao da assinatura do contrato, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização da SP-ÁGUAS.

Garantia da contratação - Lote 1 e Lote 2:

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5.1. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 da Lei nº 14.133, de 2021, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

4.6. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração do contrato, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I – Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Contratante, no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II – Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III – Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, o instrumento deverá conter a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV – Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos exigidos nas cláusulas contratuais. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor poderá apresentar declaração da seguradora emitente afirmando que o seguro apresentado cobre integralmente as obrigações contratuais assumidas, conforme legislação vigente;

V – Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia, custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação aplicável.

4.6.1. A não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas na legislação.

4.7. O contrato disciplinará as regras específicas relacionadas à manutenção, execução e eventual devolução da garantia prestada.

Vistoria - Lote 1 e Lote 2:

4.8. Não há necessidade de realização de vistoria ou avaliação prévia do local de execução dos serviços, uma vez que o objeto consiste em serviço de locação de veículos, cujo uso ocorrerá de forma descentralizada, conforme demanda operacional da SP-ÁGUAS.

5. Modelo de execução do objeto

Classificações Gerais dos Veículos - Lote 1 e Lote 2:

5.1. 18 (dezoito) veículo(s) do Grupo S-2 – caminhonetes com tração 4x4 – cabine dupla – capacidade de carga de 650 kg até 2.000 kg: veículo(s) na cor branca, versão básica da linha e adequados ao transporte misto de cargas leves e de passageiros, com capacidade entre 650 kg e 2.000 kg.

Combustível - Lote 1 e Lote 2:

5.2. Conforme diretrizes do CADTERC – Versão 01/2024, a modalidade contratada não contempla o fornecimento de combustível pela contratada. Dessa forma, o abastecimento dos veículos será de responsabilidade da contratante, que providenciará, por meios próprios, o suprimento necessário à operação dos veículos locados. Eventuais registros de consumo deverão ser controlados pela contratante, com apoio das equipes designadas para fiscalização do contrato.

Acessórios - Lote 1 e Lote 2:

5.3. O(s) veículo(s) deve(m) estar na versão básica de linha de produção, portanto, sem equipamentos opcionais.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - Lote 1 e Lote 2:

5.4. Condições e Local de Entrega

5.4.1. A prestação dos serviços dar-se-á mediante a disponibilização dos veículos com observância das especificações do tipo de modalidade: A (sem condutor e sem combustível) e B (com condutor e sem combustível).

5.4.1.1. Os veículos disponibilizados com observância das especificações da modalidade deverão ser veículos **seminovos (até três anos)** e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta quando da assinatura do contrato.

5.4.2. O Contratado somente poderá iniciar a execução dos serviços quando autorizado por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene.

5.4.3 Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), pela Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN), e pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-SP).

- Em conformidade com o Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007, quando da contratação destinada à locação de veículo(s), será exigido o prévio e específico registro do(s) correspondente(s) veículo(s) perante o DETRAN-SP.

5.4.4 Os veículos locados deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima.

5.4.5 Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na ficha de vistoria todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega.

5.4.6 Os veículos locados serão identificados com logotipo do órgão/entidade, conforme estabelece a legislação vigente.

5.4.7 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período de locação, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007.

5.4.8 Os veículos serão disponibilizados com numeração final de placa diferenciada a fim de minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica.

5.4.9 Os veículos disponibilizados de acordo com o contrato deverão estar discriminados conforme **ANEXO I.1**, com local de entrega, quantidade e classificação.

Da Renovação da Frota - Lote 1 e Lote 2:

5.5. Veículos seminovos: Todos os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática por veículos nas mesmas condições da entrega inicial quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

Do Desenvolvimento dos Serviços - Lote 1 e Lote 2:

5.6. Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas neste instrumento, devendo o Contratado ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitados pelo Contratante, em qualquer cidade no âmbito do Estado de São Paulo.

5.6.1. A prestação dos serviços nos locais e horários fixados pelo Contratante envolve veículos adequados e mão de obra capacitada para sua perfeita execução.

5.6.2. O horário de apresentação do condutor e do veículo no local de partida deverá anteceder no mínimo 15 (quinze) minutos ao horário programado.

5.6.3. Os itinerários e os horários predeterminados somente poderão ser alterados em comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários e/ou mudanças no sentido do tráfego.

5.6.4. O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela SENATRAN, e pelo DETRAN-SP.

5.6.5. O condutor deverá assumir diariamente o veículo devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada, e estar capacitado para:

- Comparecer imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante para exame e esclarecimento de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;
- Portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
- Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS1);
- Contatar diariamente o fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer do período de execução dos serviços e comunicando-as posteriormente ao Contratante;
- Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante;
- Observar que, excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos serão remuneradas como extraordinárias;

5.6.6. O uniforme do condutor deverá seguir o padrão do Contratado. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul-marinho, camisa social branca com logotipo do Contratado no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul-marinho.

5.6.7. O crachá de identificação deverá conter nome do Contratado, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

Da Manutenção - Lote 1 e Lote 2:

5.8. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

5.8.1. O Contratado deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

5.8.2. O Contratado terá de substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do Estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, o Contratado poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente.

5.8.2.1. O Contratado obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto do contrato.

Da Manutenção Preventiva - Lote 1 e Lote 2:

5.8.2.2. A responsabilidade pela manutenção preventiva do(s) veículo(s) objeto da contratação será do Contratado, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

Da Manutenção Corretiva - Lote 1 e Lote 2:

5.8.2.3. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra dele.

5.8.2.4. O Contratado deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem, incluindo o pagamento da franquia.

5.8.2.5. O seguro com cobertura total de que trata a subdivisão anterior deverá ter os seguintes valores mínimos de cobertura: roubo, furto, colisão, incêndio e danos a terceiros, incluindo cobertura para os condutores designados e os servidores transportados.

5.8.2.6. O Contratado deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo(s) veículo(s) ora locado(s), desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório do(s) aludido(s) bem(ns) e acidentes não cobertos pelo seguro de que trata a subdivisão anterior.

De Outras Despesas - Lote 2:

5.9. No caso de viagens em que seja necessário pernoite do Motorista, as despesas com sua estadia e refeições serão reembolsadas ao Contratado pelo valor correspondente a até 7 (sete) UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo). Não se estima a necessidade de pernoites. Entretanto, caso se faça necessário, a contratante deverá informar ao contratado com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.9.1. O reembolso será feito mensalmente, desde que informado em relatório a ser encaminhado juntamente com comunicação de cobrança para fins de recebimento provisório dos respectivos serviços prestados, de que trata o item 7 deste instrumento.

5.9.2. O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem.

Relatórios - Lote 2:

5.10. No final de cada mês, o Contratado deverá fornecer, preferencialmente em meio eletrônico, relatórios individuais por veículo.

5.10.1. Outras informações complementares necessárias que o Contratado deverá fornecer no final de cada mês são:

- Relatório de manutenção preventiva, indicando a intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem e a data da realização;
- Relatórios de ocorrências no mês, indicando os veículos parados por problemas de manutenção;
- Relatórios de atendimento com nome do condutor e do usuário, tempo de utilização e quilometragem rodada;
- Relatório mensal de quilometragem rodada; e
- Relatórios mensais de estadias e refeições do condutor, no caso de viagens feitas.
-

Supervisão - Lote 2:

5.11 O Contratado deverá designar, sem qualquer ônus adicional, preposto para a realização da supervisão dos serviços, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos Motoristas, devendo atuar em consonância com as especificações técnicas deste instrumento, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais relacionadas à contratação, tais como:

- Orientação e supervisão dos Motoristas;
- Elaboração da programação de horários de Motoristas para atendimentos das requisições de serviços;
- Controle de manutenção e limpeza dos veículos;
- Controle das requisições de viagens, em consonância com diretrizes do gestor do contrato designado pelo Contratante; e
- Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações do item 5.7.1

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.12 Além das obrigações e responsabilidades contratuais, das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações e responsabilidades específicas do Contratado:

5.12.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.12.2. Disponibilizar o(s) veículo(s) no prazo estabelecido por ocasião da expedição de autorização de início dos serviços pelo Contratante, nos locais e horários fixados pelo Contratante, cabendo ao Contratado informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que o impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

5.12.3. Encaminhar, por ocasião do início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços. Em casos de aquisição de veículo de pessoa física ou jurídica não contribuinte de ICMS, cabe ao adquirente a emissão de Nota Fiscal referente à entrada do bem em seu estabelecimento, conforme o artigo 136, I, "a", do Decreto estadual nº 45.490, de 2000 (Regulamento do ICMS) 2, sendo este o documento hábil para resguardar a referida operação. Admite-se a apresentação de documentação que comprove a posse do(s) veículo(s) pelo Contratado por todos os meios legais existentes;

5.12.4. Disponibilizar veículo(s) licenciado(s) obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007;

5.12.5. Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a minimizar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

5.12.6. Observar que, quando da entrega do(s) veículo(s), e sempre que, por força de contrato, houver previsão, o abastecimento do(s) veículo(s) somente poderá ser feito em postos que não estejam relacionados em publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos das Leis estaduais nº 11.929, de 12 de abril de 2005, e nº 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto estadual nº 53.062, de 05 de junho de 2008;

5.12.7. Manter os veículos assegurados com cobertura total contra roubo, furto, colisão, incêndio, danos materiais e pessoais, inclusive danos a terceiros, e para caso de destruição parcial ou total do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

5.12.8. Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

5.12.9. Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática nas hipóteses e de acordo com as condições a seguir especificadas:

- Substituir por veículos com até 3 (três) anos de uso, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 120.000 km ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

5.12.10. Substituir o(s) veículo(s) locado(s) no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do Estado e na Grande São Paulo, e no prazo máximo de 12 (doze) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, no interior do Estado. Nessa última hipótese, o Contratado poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto a outra empresa do ramo existente na localidade, apresentando documentação que a fundamente;

5.12.11. Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

5.12.12. Entregar e retirar o(s) veículo(s) substituído(s) sem atribuir ao Contratante a cobrança de qualquer ônus adicional, seja em função dos encargos para licenciamento/legalização do veículo, quanto do eventual ônus de pedágio no curso do processo de substituição da frota de veículos;

5.12.13. Autorizar o Contratante a colocar no(s) veículo(s) seus adesivos com logotipos;

5.12.14. Observar que, para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, deve ser cumprida a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis municipais nº 11.733, de 1995, nº 12.157, de 1996, nº 14.717, de 2008, e nº 15.688, de 2013, e os Decretos municipais nº 50.232, de 2008, e nº 53.989, de 2013, e demais atos normativos aplicáveis;

5.12.14.1. O Contratado deve manter na frota destinada a este contrato apenas os veículos devidamente aprovados na inspeção veicular;

5.12.15. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

5.12.16. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

- Locar os veículos com quilometragem livre;
- Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;
- Entregar os veículos abastecidos em sua capacidade máxima, conforme as especificações do fabricante;
- Observar que os veículos flex deverão, obrigatoriamente, ser abastecidos com etanol, conforme Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, com exceção da hipótese do parágrafo único do art. 3º do mesmo Decreto;
- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;
- Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como de substituição de pneus e peças desgastadas;
- Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;
- Encaminhar ao Contratante, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento, a notificação de autuação de infração de trânsito referente ao veículo locado para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- Isentar o Contratante de taxas sobre o valor de multas de trânsito, cuja cobrança corresponderá apenas ao valor constante no auto de infração;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento do Contratante;
- Dar ciência imediata e por escrito ao Contratante sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços, além de prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- Implementar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do Contratante, respeitando suas normas de conduta; e
- Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS³);

5.12.17. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

- Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive despesas relativas a troca de óleo e lubrificantes, reparos mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrentes de acidente, com exceção do abastecimento do combustível dos veículos;
- Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência deles em estado ótimo de conservação. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pelo Contratado;
- Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive despesas e outros ônus provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa do Contratado;
- Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como substituição de pneus e peças desgastadas, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores disponibilizados para o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

- Comunicar ao representante do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego que impliquem a alteração de itinerários e horários;
- Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo a legislação de trânsito, regulamentada pelo CONTRAN, pela SENATRAN, e pelo DETRAN-SP;
- Manter em serviço somente profissionais capacitados e portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar: nome do Contratado, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que eles mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando a legislação que disciplina a jornada de trabalho e período de descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei federal nº 9.503, de 1997, art. 276);
- Assumir o ônus pelo recolhimento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- Providenciar o treinamento e a reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos nos níveis de qualidade desejados;
- Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- Fornecer vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- Fornecer aos empregados alocados nesta contratação os benefícios que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- Assegurar que todo empregado que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não seja mantido em serviço;
- Atender de imediato às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- Comunicar ao Contratante toda ocorrência de afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviço. No caso de substituição ou inclusão, o Contratado anexará documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos neste instrumento, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;
- Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, seguro contra acidentes de trabalho, e apólices de seguro do casco, danos a terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que estejam ou tenham estado a serviço no âmbito desta contratação;
- Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como de danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, sendo de sua responsabilidade;
- Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- O Contratado, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, deve proceder a anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com o Contratado;
- Responsabilizar-se por quaisquer multas ambientais e de trânsito durante a execução do contrato;
- Disponibilizar veículo(s) e condutores em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo, estando sempre de posse do condutor; e
- Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.12.18. Observar que o Contratado deve retirar os veículos locados em até 5 cinco dias úteis após o término do contrato.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS DO CONTRATADO

5.13. Constituem obrigações e responsabilidades socioambientais do Contratado:

5.13.1. Executar manutenção preventiva e corretiva do(s) veículo(s), incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus e lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

- Manter a regulação do(s) veículo(s) automotor(es), preservando suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

- Observar que a constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções e/ou extinção contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, nos termos das normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- Manter o(s) veículo(s) automotor(es) de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento e demais fatores que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, observando-se as normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo; e
- Disponibilizar o(s) veículo(s) com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.

5.13.2. Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do Ibama, do CONAMA e da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Estado de São Paulo, destacando-se a Lei nº 8.723, de 1993, a Resolução CONAMA nº 16, de 1993, a Portaria IBAMA nº 85, de 1996, a Lei estadual nº 997, de 1976, e os Decretos estaduais nº 8.468, de 1976, e nº 59.113, de 2013, com suas respectivas alterações;

5.13.3. Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de sanções e/ou extinção contratual; 5.4.4. Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;

5.13.4. Para veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços (como no apoio e supervisão dos serviços), utilizar prioritariamente aqueles classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria e visando à utilização mais eficiente de combustível e à redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

5.13.5. Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos resultantes dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

5.13.6. Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15 de julho de 2010, quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes;

5.10.7. Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30 de setembro de 2009;

5.13.8. Observar que, em atendimento à Lei estadual nº 15.303, de 12 de janeiro de 2014, na manutenção dos veículos motorizados envolvidos na prestação do serviço, deve-se dar prioridade ao emprego de óleos lubrificantes novos que tenham em sua composição óleos básicos rerrefinados.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.14. Constituem obrigações e responsabilidades do Contratante:

5.14.1. Expedir autorização de início dos serviços em até 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço, conforme disposto no instrumento convocatório.

5.14.2. Garantir instalações para guarda e estacionamento dos veículos envolvidos;

5.14.3. Garantir que a utilização dos veículos alugados seja adstrita às atividades do Contratante;

5.14.4. Arcar com os custos de compra e colocação de adesivos com o logotipo do Contratante;

5.14.5. Utilizar os veículos exclusivamente em vias normais de rodagem;

5.14.6. Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;

5.14.7. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

- Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução contratual, competindo ao Contratante a fiscalização dos serviços a qualquer instante, o que inclui a solicitação ao Contratado, sempre que achar conveniente, de informações acerca de seu andamento, sendo o Contratante também responsável pelo recebimento dos veículos;
- Abastecer obrigatoriamente os veículos flex com etanol, conforme Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, com exceção da hipótese do parágrafo único do art. 3º do mesmo Decreto;
- Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), decorrentes do uso do(s) veículo(s) locado(s);
- Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;
- Assegurar que os motoristas condutores dos veículos alugados portem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade;

- Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com os veículos;
- No caso de infrações de trânsito, efetuar a identificação do motorista infrator e o envio dos documentos necessários ao Contratado dentro do prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de subsidiá-lo na apresentação de defesa ou interposição de recurso junto à autoridade que impôs a infração;
- Providenciar o devido ressarcimento do valor da multa ao Contratado, caso o auto da infração seja mantido com a aplicação da penalidade; e
- Em caso de acidente, reunir dados referentes ao veículo envolvido e seu motorista, bem como condições de seguro, vítimas e testemunhas, providenciar o Boletim de Ocorrência Policial e dar imediata ciência do ocorrido ao Contratado

5.14.8. Cumprir as seguintes obrigações e responsabilidades:

- Indicar formalmente o gestor e o(s) fiscal(is) do contrato para acompanhamento da execução contratual, competindo ao Contratante a fiscalização dos serviços a qualquer instante, o que inclui a solicitação ao Contratado, sempre que achar conveniente, de informações acerca de seu andamento;
- Esclarecer dúvidas em relação aos serviços a serem prestados;
- Fornecer os itinerários e horários de partida e chegada;
- Disponibilizar instalações sanitárias;
- Responsabilizar-se por tarifas rodoviárias, hidroviárias e de estacionamento, quando for o caso, durante a execução do contrato, o que não se aplica ao processo de substituição de frotas;
- Reembolsar o Contratado, em caso de necessidade de pernoite, as eventuais despesas com estadia e refeições do condutor do veículo, pelo valor correspondente a até 7 (sete) UFESP s (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo):
 - I. O valor da UFESP será aquele vigente na data da ocorrência da viagem;
 - II. A estimativa dessas despesas consta do item 5.6 deste instrumento;
 - III. O reembolso será feito mensalmente, desde que informado em relatório a ser encaminhado juntamente com comunicação de cobrança para fins de recebimento provisório dos respectivos serviços prestados, de que trata o item 7 deste instrumento; e
 - IV. O Contratante deverá informar ao Contratado, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a necessidade de pernoite do Motorista;
- Observar que se aplicam ao Contratante todas as despesas de combustível quando do abastecimento do veículo. Adicionalmente, os veículos flex deverão ser abastecidos obrigatoriamente com etanol, conforme determinado no Decreto estadual nº 59.038, de 03 de abril de 2013, com exceção da hipótese do parágrafo único do art. 3º do mesmo Decreto.

Forma de Remuneração

5.15. A forma de remuneração obedecerá aos seguintes critérios:

I – Lote 1 (Modalidade A): o pagamento será efetuado com base em valor fixo mensal por veículo disponibilizado, sem cobrança por quilometragem rodada;

II – Lote 2 (Modalidade B): o pagamento será composto por valor fixo mensal por veículo, acrescido da alocação de motorista, conforme registros de controle operacional.

Local e Horário da Prestação de Serviço

5.16. Os serviços serão prestados em todo o território do Estado de São Paulo, nos endereços das unidades regionais da SP-ÁGUAS e em áreas de campo indicadas pelo contratante.

5.16.1. O horário padrão será das 08h00 às 18h00, podendo ser adaptado conforme cronograma operacional definida pela Agência.

Materiais a serem disponibilizados pela contratada

- Tapetes de borracha;
- Triângulo, estepe, chave de roda e macaco;
- Manual do veículo e documentação regular;
- Sistema de rastreamento ativo e seguro total.

Para o Lote 2 (com condutor), o contratado deverá fornecer:

- Uniformes completos aos motoristas;
- Equipamentos de comunicação quando necessário;
- Kit de primeiros socorros;
- EPIs conforme atividades desempenhadas;

Uniformes - Lote 2:

5.17. O contratado deverá fornecer aos condutores uniformes completos, compostos por camisa, calça, jaqueta, sapato, cinto e crachá, em quantidade suficiente para rodízio e substituição, conforme condições climáticas e exigências operacionais;

5.17.1. Os uniformes deverão ser entregues no início do contrato e substituídos a cada 6 (seis) meses ou sempre que se apresentarem danificados;

5.17.2. Os custos com uniformes e sua manutenção não poderão ser repassados ao empregado, devendo ser integralmente assumidos pelo contratado;

5.17.3. No caso de empregadas gestantes, os uniformes deverão ser adequados às condições específicas, com substituições sempre que necessário;

5.17.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser encaminhada à fiscalização do contrato.

Informações relevantes para elaboração da proposta - Lote 1 e Lote 2:

5.18. A demanda da SP-ÁGUAS envolve veículos em áreas urbanas, rurais e de difícil acesso, exigindo tração 4x4 e elevada disponibilidade operacional;

5.18.1. O serviço de transporte está diretamente vinculado às atividades de fiscalização, monitoramento e apoio técnico da Agência;

5.18.2. O dimensionamento da frota considera a descentralização das diretorias regionais e a cobertura de todo o território estadual.

Garantia Contratual dos Serviços - Lote 1 e Lote 2:

5.19. O prazo de garantia contratual dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias após o recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo das garantias legais previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Avaliação da Qualidade dos Serviços - Lote 1 e Lote 2:

5.20. A contratada será avaliada periodicamente quanto à qualidade da prestação dos serviços em ambos os lotes, com base em indicadores técnicos, operacionais e comportamentais, conforme definido neste Termo de Referência e em instrumentos complementares da fiscalização.

I – Para o **Lote 1 (sem condutor)**, a avaliação considerará, entre outros critérios:

- Disponibilidade do veículo conforme escalas e cronograma;
- Substituição em tempo hábil em caso de falha;
- Condição física e mecânica dos veículos;
- Conformidade com as exigências de rastreamento, seguro e manutenção preventiva.

II – Para o **Lote 2 (com condutor)**, além dos critérios acima, serão também considerados:

- Conduta, apresentação e uniformização do condutor;
- Atendimento às escalas e jornada estabelecidas;
- Comunicação com a fiscalização da SP-ÁGUAS;
- Ocorrência de reclamações formais, atrasos e infrações;
- Postura e cumprimento das normas operacionais.

5.20.1. A avaliação será realizada com periodicidade mensal, com base nos parâmetros definidos neste Termo de Referência e no Apêndice I do CADTERC - Versão 01: Agosto/2024, podendo resultar na emissão de recomendações, advertências formais, glosas proporcionais ou substituição de profissionais, conforme desempenho identificado.

Procedimento de Transição e Finalização do contrato

5.21. Ao final da vigência contratual, o contratado deverá apresentar relatório final consolidando os dados operacionais, manutenções realizadas, ocorrências registradas.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização - Lote 1 e Lote 2

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica - Lote 1 e Lote 2

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.15. A fiscalização técnica do contrato deverá avaliar continuamente a execução dos serviços por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme metodologia estabelecida pela Administração, com base em indicadores de desempenho previamente definidos, os quais permitirão a aferição da qualidade da prestação dos serviços e, se for o caso, o redimensionamento proporcional dos pagamentos.

6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.18. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.19. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.20. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.21. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.22. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.23. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.24. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.25. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.25.1. A fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, dos equipamentos e dos utensílios utilizados;

6.25.2. O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do(s) veículo(s) programado(s) para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Edital e no contrato;

6.25.3. Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição do(s) veículo(s) que não se apresentar(em) em boas condições de operação ou estiver(em) em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

6.25.4. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do escopo contratado, cabendo, também a ele, realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pelo Contratado;

6.25.5. A autoridade competente do Contratante poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais do Contratado que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério do Contratante, julgar inconveniente;

6.25.6. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante;

6.25.7. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime o Contratado do regular cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato;

6.25.8. A fiscalização do Contratante não permitirá que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto da contratação.

6.26. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.29. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.30. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa - Lote 1 e Lote 2

6.31. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.32. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.33. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.34. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

LOTE 2

- 6.35.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 6.35.1.** No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.35.1.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.35.1.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;
- 6.35.1.3.** Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;
- 6.35.1.4.** Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m);
- 6.35.2.** Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:
- 6.35.2.1.** Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.35.2.2.** Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;
- 6.35.2.3.** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- 6.35.2.4.** Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;
- 6.35.3.** Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):
- 6.35.3.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;
- 6.35.3.2.** Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;
- 6.35.3.3.** Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.35.3.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;
- 6.35.3.5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
- 6.35.4.** O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:
- 6.35.4.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.35.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.35.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.35.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.35.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.36. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.37. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.38. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.39. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.40.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.40.2. Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6. 40.3. Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.41. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.42. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.43. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.44. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.45. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.46. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6. 46.1. Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante

poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.46.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.46.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.47. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.48. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.49. A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.50. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.51. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.52. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.53. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º).

6.54. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.55. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

6.56. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.57. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.58. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme metodologia definida pela Administração, para aferição da qualidade da prestação dos serviços e verificação do cumprimento das condições contratuais pactuadas.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; OU

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar os veículos e os condutores exigidos para a execução do serviço, ou os tenha disponibilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços, tais como vistorias técnicas, verificação documental e registros da fiscalização.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, no mínimo, os seguintes critérios:

7.3.1. Disponibilidade e adequação técnica dos veículos locados, conforme especificações exigidas, e observância dos prazos para substituição em caso de falhas ou avarias;

7.3.2. Cumprimento integral da jornada de trabalho dos condutores vinculados ao Lote 2, com pontualidade, assiduidade e conduta compatível com as funções exercidas;

7.3.3. Apresentação dos relatórios operacionais mensais, contendo dados como quilometragem percorrida, consumo de combustível, ocorrências, manutenções realizadas, escalas cumpridas e outras informações relevantes para a fiscalização;

7.3.4. Atendimento pleno das obrigações acessórias previstas no Termo de Referência, incluindo o fornecimento e a manutenção de EPIs, uniformes, kits de primeiros socorros, sistema de rastreamento ativo e documentação regular.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **7 (sete) dias úteis**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII).

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.13.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.13.4. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.20.1. o prazo de validade;

7.20.2. a data da emissão;

7.20.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.20.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.20.5. o valor a pagar; e

7.20.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.24. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.30.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.32.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.33.1. O Contratado que for regularmente optante pelo regime do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da retenção tributária relativa aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime. Entretanto, o pagamento estará condicionado à apresentação de documento oficial que comprove sua regular adesão ao regime e o enquadramento na forma favorecida prevista na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço por lote**.

Regime de execução - Lote 1 e Lote 2

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço unitário**, considerando que os pagamentos serão realizados com base em valores mensais fixados por unidade de veículo efetivamente disponibilizada, conforme aferição e medição mensais realizadas pela Administração.

Exigências de habilitação - Lote 1 e Lote 2

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9. Ato de autorização para o exercício da atividade de condução de veículos automotores, consistente na apresentação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na categoria compatível com os veículos a serem utilizados, devidamente válida e regular, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503, de 1997).

8.10. Referente ao lote 1 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista - Lote 1 e Lote 2

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira - Lote 1 e Lote 2

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

VALOR A SER COMPROVADO:

LOTE 1: R\$ 51.049,65 (cinquenta e um mil e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos)

LOTE 2: R\$ 111.684,63 (cento e onze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos)

VALOR A SER COMPROVADO POR CONSÓRCIO(S):

LOTE 1: 153.148,96 (cento e cinquenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e seis centavos)

LOTE 2: 335.053,90 (Trezentos e cinquenta e três mil, cinquenta e três reais e noventa centavos)

8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.25. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.28. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.28.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente para o serviço de locação de veículos e, caso aplicável, na categoria de condutores de veículos, em plena validade.

8.29.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

Qualificação Técnica - Lote 1 e Lote 2

8.30. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.30.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

8.30.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

8.30.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

8.31. Declaração subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da celebração do contrato:

- a) o rol dos veículos que serão disponibilizados e destinados à prestação dos serviços, do qual constem, no mínimo, as seguintes informações: Marca, modelo, ano de fabricação e número de passageiros;
- b) declaração de disponibilidade permanente, no momento do início da execução do contrato, de garagem e oficina adequadamente aparelhada, para atendimento dos serviços de manutenção e circulação da frota.

8.32. Prova de atendimento aos requisitos exigidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que diz respeito à qualificação técnico-operacional, conforme as exigências específicas para locação de veículos e prestação de serviços com condutores.

- a) Comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;
- b) Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de veículos;

8.33. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.34. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.35. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e a disciplina sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional - Lote 2

8.36. Apresentação do profissional indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviços relacionados à locação de veículos e à condução de veículos, conforme especificado abaixo:

- a) O motorista responsável pela condução dos veículos locados, com a devida habilitação na categoria exigida para o tipo de veículo (categoria B, e experiência comprovada na condução de veículos 4x4).

8.37.1. O profissional indicado acima deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.37.2. Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do profissional a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio, de cópia do contrato social atualizado.

8.37.3. Deve o licitante apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado na subdivisão anterior.

8.37.4. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Outras comprovações - Lote 1 e Lote 2

8.38. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

Tratando-se de Consórcio - Lote 1 e Lote 2

8.39. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.40. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.41. Cada consorciado, individualmente, deverá atender às exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.42. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

Tratando-se de Cooperativa - Lote 1

8.43. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.44.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.44.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.44.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.44.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.44.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.850.452,64

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 2.850.452,64** (Dois milhões, oitocentos e cinquenta reais, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, e tem por base as seguintes premissas:

a) **Locação de veículos sem condutor e sem combustível (Lote 1):** O valor foi calculado com base na locação mensal de 12 (doze) veículos (caminhonetes 4x4, cabine dupla) pelo prazo inicial do contrato de 24 (vinte e quatro) meses, levando em conta os custos de manutenção, seguro, e demais encargos aplicáveis, conforme definido nas tabelas do CadTerc.

b) **Locação de veículos com condutor e sem combustível (Lote 2):** Inclui a locação de 6 (seis) veículos (caminhonetes 4x4, cabine dupla) pelo prazo inicial do contrato de 24 (vinte e quatro), nas mesmas condições do lote 1, bem como a remuneração dos motoristas, encargos trabalhistas, seguro adicional e custos de assistência 24 horas, com base nas condições específicas de prestação do serviço, conforme definido nas tabelas do CadTerc.

c) **Prazo contratual estimado:** O valor é projetado para um contrato com duração de 24 (vinte e quatro), levando em consideração as necessidades de operação e disponibilidade dos veículos.

d) **Crítérios de cálculo:** Foram utilizados os preços unitários informados no CadTerc e as estimativas de demanda mensal para a locação de veículos, considerando o valor unitário para cada serviço conforme tabela do CadTerc.

9.2. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a **R\$ 2.850.452,64** (Dois milhões, oitocentos e cinquenta reais, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e quatro centavos). O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

9.3. A estimativa do valor da contratação, calculada com base nas condições atuais do mercado e nas tabelas do CadTerc, reflete os custos de locação de veículos e serviços associados, com uma margem de segurança considerando possíveis variações nos custos de manutenção e operação dos veículos durante o período de vigência do contrato. O valor estimado pode ser ajustado em caso de mudanças significativas nas condições econômicas ou operacionais durante a execução do contrato, sendo formalizado por meio de aditivos contratuais, se necessário.

9.4. O valor total estimado será utilizado para a avaliação da proposta, mas não constitui obrigação de contratação integral do valor estimado. O fornecedor será remunerado de acordo com a efetiva execução dos serviços, com base nas unidades de medida e valores mensais definidos para cada serviço e veículo.

9.5. Caso a Administração identifique que o valor estimado não está condizente com o mercado ou com a execução do contrato, poderá revisar o valor estimado antes da contratação, com base em novas estimativas de preços ou condições de mercado.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 26050

II) Fonte de Recursos: 175940002

III) Programa de Trabalho: 18.126.2625.5416.0000

IV) Elemento de Despesa: 339033-43

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE DE OLIVEIRA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 07/01/2026 às 16:43:46.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I.1 DO TR.docx (86.99 KB)

ANEXO I.1

1.1 Este anexo integra o Termo de Referência e apresenta a distribuição dos veículos a serem disponibilizados, conforme divisão em dois lotes: Lote 1 (sem condutor e sem combustível) e Lote 2 (com condutor e sem combustível), de forma a atender às necessidades operacionais das Gerências regionais e da Superintendência de Fiscalização da SP-ÁGUAS.

1.2 A segmentação em lotes visa garantir flexibilidade, economicidade, padronização da frota e continuidade dos serviços.

LOTE 1

Unidade	Local de apresentação	Quantidade	Classificação	Descrição
Superintendência de Fiscalização	Rua Boa Vista, 175 – Centro Histórico - São Paulo/SP - CEP: 01014-001	1	Grupo S-2 - Categoria IX	Locação de veículos seminovos sem condutor e sem combustível (Modalidade A): veículos utilitários 4x4, cabine dupla, na cor branca , com logotipo da SP-ÁGUAS
Tietê	Rua Cristiano Cleopath, 1557 – Alemães – Piracicaba/SP - CEP: 13419-310	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Tietê	Rua Epitácio Pessoa, 269 (1º Andar) - Sorocaba/SP - CEP 18013-190	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Tietê	Avenida Brasil, 2340 (Edifício I - 1º Andar) - Chapadão - Campinas/SP - CEP: 13070-178	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Tietê	Rua Silveiras, 100 – Vila Silveiras - Birigui/SP - CEP: 16200-000	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Tietê	Rua Silveiras, 100 – Vila Silveiras - Birigui/SP - CEP: 16200-000	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Grande	Rua Amália de Vasconcelos Augusto, 542 – Jardim São Marco – São José do Rio Preto/SP – CEP: 15081-450	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Grande	Rua Amália de Vasconcelos Augusto, 542 – Jardim São Marco – São José do Rio Preto/SP – CEP: 15081-450	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Grande	Av. Presidente Castelo Branco, 2100 – Nova Ribeirania - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-560	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Grande	Av. Presidente Castelo Branco, 2100 – Nova Ribeirania - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-560	1	Grupo S-2 - Categoria IX	

Paraíba E Mantiqueira	Largo de Santa Luzia, 25 – 2º andar -Jardim Baronesa - Taubaté/SP - CEP: 12010-510	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Paranapanema	Rua Dr. João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Educacional - Presidente Prudente/SP - CEP: 19060-200	1	Grupo S-2 - Categoria IX	

LOTE 2

Unidade	Local de apresentação	Quantidade	Classificação	Descrição	Horários
Paranapanema	Rua Benedito Mendes Faria, 40A – Hípica Paulista - Marília/SP - CEP: 17520-520	1	Grupo S-2 - Categoria IX	Locação de veículos seminovos com condutor e sem combustível (Modalidade B): veículos da mesma categoria, na cor branca, com o logotipo da SP-ÁGUAS	08h00 às 18h00
Paranapanema	Av. São Sebastião, 125 – Vila Cantizani - Pirajú/SP - CEP: 18800-000	1	Grupo S-2 - Categoria IX		
Litorânea	Av. Wild José de Souza, 456 - Vila Tupy – Registro/SP - CEP: 11900-000	1	Grupo S-2 - Categoria IX		
Litorânea	Rua Urcezino Ferreira, 294 – Baixio - Itanhaém/SP – CEP: 11740-262	1	Grupo S-2 - Categoria IX		
Tietê	Rua Cabo Diogo Oliver, 757 – Centro - Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08773-000	1	Grupo S-2 - Categoria IX		
Tietê	Rua Boa Vista, 175 – Centro Histórico - São Paulo/SP – CEP: 01014-001	1	Grupo S-2 - Categoria IX		

1.3 A alocação acima está sujeita a ajustes conforme dinâmica operacional da SP-ÁGUAS, podendo ser redistribuída entre as unidades de acordo com demanda e disponibilidade.

ESP-DEP. DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA-DAE

Estudo Técnico Preliminar 12/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 137.00002421/2025-96

2. Descrição da necessidade

A presente contratação visa atender à necessidade de deslocamento das equipes técnicas da SP-ÁGUAS, no âmbito de suas Gerências de Bacia Hidrográfica, assegurando condições adequadas para o exercício das atividades de fiscalização, monitoramento, vistorias técnicas e apoio às ações institucionais em campo.

Para tanto, a contratação será estruturada em **dois lotes**, da seguinte forma:

- **Lote 1** – Locação de veículos **sem condutor e sem combustível**, destinados ao uso exclusivo pelas Gerências de Bacia Hidrográfica da SP-ÁGUAS, para apoio às atividades de fiscalização de campo, visitas técnicas, interlocução com usuários e órgãos regionais, bem como demais atribuições descentralizadas no território estadual. Nessa modalidade, a condução e o abastecimento dos veículos serão de responsabilidade dos servidores usuários.
- **Lote 2** – Locação de veículos **com condutor e sem combustível**, para ações de fiscalização promovidas pelas Gerências, especialmente aquelas que exigem deslocamentos constantes e longos percursos, com foco no controle de outorgas, identificação de interferências em corpos hídricos e vistorias técnicas em infraestruturas hídricas sensíveis, tais como barramentos, reservatórios e sistemas de captação de água, em todo território estadual.

Ambos os lotes contemplarão exclusivamente veículos com **tração 4x4**, adequados para transitar em áreas de difícil acesso e em condições adversas de relevo, solo e pavimentação, o que é imprescindível para o bom desempenho das funções institucionais da SP-ÁGUAS no território.

A contratação beneficiará as seguintes Gerências das Bacia Hidrográfica e Superintendência de Fiscalização:

1. Gerência Litorânea:

- Divisão do Litoral Norte e Baixada; e
- Divisão do Ribeira.

2. Gerência do Tietê:

- Divisão do Baixo Tietê;
- Divisão do Médio Tietê;
- Divisão do Alto Tietê.

3. Gerência do Grande:

- Divisão do Turvo Grande;
- Divisão do Pardo Grande.

4. Gerência do Paranapanema:

- Divisão do Pontal do Paranapanema;
- Divisão do Peixe Paranapanema;
- Divisão do Alto Paranapanema.

5. Gerência do Paraíba e Mantiqueira.

6. Superintendência de Fiscalização

Cada Gerência e a Superintendência de Fiscalização contará com o apoio de **veículos com e sem motorista**, sendo:

- 12 (doze) veículos **sem condutor** (Lote 1), para uso técnico da equipe regional.
- 6 (seis) veículos **com condutor** (Lote 2), para atendimento às demandas de fiscalização externa;

LOTE 1

Unidade	Local de apresentação	Quantidade	Classificação	Descrição
Superintendência de Fiscalização	Rua Boa Vista, 175 – Centro Histórico - São Paulo/SP - CEP: 01014-001	1	Grupo S-2 - Categoria IX	Locação de veículos semi-novos sem condutor e sem combustível (Modalidade A): veículos utilitários 4x4, cabine dupla, na cor branca , com logotipo da SP-ÁGUAS
Tietê	Rua Cristiano Cleopath, 1557 – Alemães – Piracicaba/SP - CEP: 13419-310	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Tietê	Rua Eptácio Pessoa, 269 (1º Andar) - Sorocaba/SP - CEP 18013-190	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Tietê	Avenida Brasil, 2340 (Edifício I - 1º Andar) - Chapadão - Campinas/SP - CEP: 13070-178	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Tietê	Rua Silveiras, 100 – Vila Silveiras - Birigui/SP - CEP: 16200-000	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Tietê	Rua Silveiras, 100 – Vila Silveiras - Birigui/SP - CEP: 16200-000	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Grande	Rua Amália de Vasconcelos Augusto, 542 – Jardim São Marco – São José do Rio Preto/SP – CEP: 15081-450	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Grande	Rua Amália de Vasconcelos Augusto, 542 – Jardim São Marco – São José do Rio Preto/SP – CEP: 15081-450	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Grande	Av. Presidente Castelo Branco, 2100 – Nova Ribeirania - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-560	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Grande	Av. Presidente Castelo Branco, 2100 – Nova Ribeirania - Ribeirão Preto/SP - CEP: 14096-560	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
Paraíba E Mantiqueira	Largo de Santa Luzia, 25 – 2º andar - Jardim Baronesa - Taubaté/SP - CEP: 12010-510	1	Grupo S-2 - Categoria IX	

Paranapanema	Rua Dr. João Gonçalves Foz, 1736 - Centro Educacional - Presidente Prudente/SP - CEP: 19060-200	1	Grupo S-2 - Categoria IX	
--------------	---	---	-----------------------------	--

LOTE 2

Unidade	Local de apresentação	Quantidade	Classificação	Descrição	Horários
Paranapanema	Rua Benedito Mendes Faria, 40A – Hípica Paulista - Marília/SP - CEP: 17520-520	1	Grupo S-2 - Categoria IX	Locação de veículos semi-novos com condutor e sem combustível (Modalidade B): veículos da mesma categoria, na cor branca, com o logotipo da SP-ÁGUAS	08h00 às 18h00
Paranapanema	Av. São Sebastião, 125 – Vila Cantizani - Pirajú/SP - CEP: 18800-000	1	Grupo S-2 - Categoria IX		
Litorânea	Av. Wild José de Souza, 456 - Vila Tupy – Registro/SP - CEP: 11900-000	1	Grupo S-2 - Categoria IX		
Litorânea	Rua Urcezino Ferreira, 294 – Baixio - Itanhaém/SP – CEP: 11740-262	1	Grupo S-2 - Categoria IX		
Tietê	Rua Cabo Diogo Oliver, 757 – Centro - Mogi das Cruzes /SP – CEP: 08773- 000	1	Grupo S-2 - Categoria IX		
Tietê	Rua Boa Vista, 175 – Centro Histórico - São Paulo/SP – CEP: 01014-001	1	Grupo S-2 - Categoria IX		

Os veículos a serem contratados deverão ser classificados nas categorias técnicas previstas no CadTerc – Versão 01/2024, conforme descrito a seguir:

- Categoria A** – Utilitários esportivos com tração 4x4, versão intermediária de luxo da linha, com capacidade para cinco ou mais ocupantes, destinados a atender situações que demandem maior robustez e conforto;

- **Categoria B** – Utilitários esportivos com tração 4x4, versão básica da linha, com a mesma capacidade, voltados à execução das atividades operacionais.

A opção pela locação, em detrimento da aquisição de frota própria, decorre da inexistência de veículos disponíveis em número suficiente e das vantagens operacionais e econômicas proporcionadas pelo modelo de contratação pretendido. Dentre os principais benefícios, destacam-se:

- **Maior agilidade e disponibilidade operacional**, com veículos sempre prontos para uso pelas equipes regionais;
- **Redução dos custos de capital e manutenção**, eliminando encargos com aquisição, depreciação, seguros e gestão de frota própria;
- **Atendimento às diretrizes ambientais**, mediante exigência de veículos modernos, com selo do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) e preferencialmente movidos a etanol, em conformidade com o Decreto Estadual nº 59.038/2013;
- **Padronização e segurança**, com cobertura de seguro total, assistência 24 horas, substituição em caso de falha mecânica e controle centralizado de quilometragem, manutenção e ocorrências.

A presente contratação está, portanto, alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e interesse público, em conformidade com os preceitos da **Lei nº 14.133/2021**, e contribuirá diretamente para o pleno cumprimento das atribuições institucionais da SP-ÁGUAS em todo o território estadual.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	André de Oliveira Silva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para atender à necessidade identificada, a contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, assegurando a eficiência, a segurança e a economicidade na prestação do serviço de locação de veículos à SP-ÁGUAS. A especificação detalhada visa garantir que os veículos locados sejam adequados às condições operacionais enfrentadas pelas Diretorias de Bacia Hidrográfica, incluindo terrenos acidentados e vias de difícil acesso.

Especificações Técnicas dos Veículos

Os veículos a serem contratados deverão pertencer ao **Grupo S-2 – Categoria IX**, conforme definido no CadTerc (Versão 01 – Ago /2024), correspondendo a **caminhonetes com tração 4x4, cabine dupla capacidade de 650kg até 2.000kg**, com as seguintes características mínimas:

- **Quantidade estimada:** 18 unidades;
- **Ano/modelo:** seminovos, com no máximo **três anos de uso** contados a partir do ano de fabricação, devendo ser igual ou posterior ao ano da licitação;
- **Capacidade de carga:** entre 650 kg e 2.000 kg;
- **Cor:** preferencialmente branca, versão básica de linha;
- **Combustível:** etanol ou diesel (de baixo teor de enxofre), conforme Decreto Estadual nº 59.038/2013;
- **Motorização:** mínima de 140 cv, adequada à exigência de desempenho em diferentes condições de relevo e solo;
- **Câmbio:** automático;
- **Direção:** hidráulica ou elétrica;
- **Itens de conforto e segurança:**
 - Ar-condicionado;
 - Trio elétrico (vidros, travas e retrovisores);
 - Sistema de som com rádio AM/FM e entrada USB/MP3;
 - Tapetes de borracha e carpetes;
 - Airbags frontais e freios ABS;
 - Cintos de segurança de três pontos para todos os ocupantes;
- **Tecnologia e rastreamento:**
 - Sistema de rastreamento GPS integrado;
 - Sistema eletrônico de pagamento automático de pedágio (tag instalada e funcional);
- **Regularização e identificação:**
 - Todos os veículos deverão estar devidamente **registrados e licenciados no DETRAN-SP** antes da entrega;
 - Placas que possibilitem a mitigação dos impactos de rodízio municipal (cidade de São Paulo);
 - Logotipagem da SP-ÁGUAS, conforme as normas institucionais e regulamentares.

Modalidade da Locação

A locação será contratada em duas modalidades distintas, de acordo com a finalidade de uso:

- **Modalidade A – Veículos sem condutor e sem fornecimento de combustível**, com quilometragem livre, destinados às Gerências de Unidades Descentralizadas e a Superintendência de Fiscalização para uso técnico descentralizado. A responsabilidade pela condução, abastecimento e controle de uso será dos servidores designados pela SP-ÁGUAS.
- **Modalidade B – Veículos com condutor e sem fornecimento de combustível**, voltados às ações de fiscalização, com operação contínua e deslocamentos em todo o território estadual.

Serviços comuns a ambas as modalidades:

- **Assistência 24 horas**, incluindo guincho, socorro mecânico, atendimento em caso de sinistro e fornecimento de veículo reserva;
- **Prazo máximo para substituição de veículos:**
 - Até **3 (três) horas** na capital e região metropolitana de São Paulo;
 - Até **12 (doze) horas** para chamados nas demais localidades do Estado;
- **Cobertura de seguro total**, contemplando roubo, furto, colisão, incêndio e danos a terceiros, inclusive com cobertura para os condutores designados e os servidores transportados.

Manutenção e Gestão da Frota

A contratada deverá assumir integral responsabilidade pela **manutenção preventiva e corretiva** dos veículos locados, obedecendo ao plano de manutenção preconizado pelo fabricante e respeitando os seguintes requisitos mínimos:

- Execução de todas as manutenções sem custos adicionais à contratante;
- **Substituição imediata dos veículos** que atingirem **80.000 km rodados**, independentemente de seu estado geral;
- Fornecimento e reposição de peças, pneus, fluidos e acessórios, inclusive em casos de desgaste natural ou falhas;
- Apresentação mensal de **relatórios gerenciais** com as seguintes informações:
 - Quilometragem individual de cada veículo;
 - Histórico de manutenção;
 - Incidentes, substituições e paralisações;
 - Roteiros e mapas de deslocamento, nos casos com GPS ativo.

A gestão da frota deverá ser informatizada e auditável, possibilitando o controle transparente do uso dos veículos e a verificação do cumprimento contratual, inclusive para fins de fiscalização interna e prestação de contas aos órgãos de controle.

5. Levantamento de Mercado

Para fins de definição da solução mais adequada à necessidade da SP-ÁGUAS, foi realizado levantamento de mercado com fundamento no artigo 7º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020, com o objetivo de identificar parâmetros técnicos, possibilidades de atendimento por fornecedores e boas práticas adotadas por outros órgãos da administração pública.

O principal referencial técnico utilizado foi o **Catálogo de Serviços Terceirizados – CadTerc, Volume 16 (Versão 01 – Agosto/2024)**, documento elaborado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o qual consolida especificações padronizadas para a prestação de serviços públicos mediante contratação de terceiros. Tal catálogo classifica a locação de veículos 4x4 com cabine dupla sob o código **Grupo S-2 – Categoria IX**, cujos parâmetros foram integralmente adotados neste Estudo Técnico Preliminar.

Além de fornecer as especificações técnicas mínimas exigíveis, o CadTerc também orienta a segmentação por categoria (básica e intermediária), contempla modalidades com e sem condutor, e prevê diretrizes operacionais, de manutenção, rastreamento e controle, compatíveis com a realidade de uso da SP-ÁGUAS, especialmente em atividades de campo.

Com base nas informações do CadTerc, verificou-se que a solução técnica ora proposta possui ampla aderência ao mercado fornecedor, considerando que diversos órgãos públicos já realizam contratações similares com sucesso, inclusive por meio de atas de registro de preços ou licitações próprias. Essa constatação evidencia que não há restrição significativa de concorrência, e que os requisitos estabelecidos são proporcionais, razoáveis e compatíveis com a natureza do serviço demandado.

Importante destacar que a adoção de veículos seminovos (com até três anos de uso) amplia ainda mais o leque de fornecedores potenciais, ao passo que mantém a segurança, a eficiência e a conformidade técnica necessárias ao pleno atendimento das necessidades institucionais.

Considerando a robustez do referencial técnico adotado, a viabilidade de atendimento pelo mercado e a ausência de critérios excessivamente restritivos, não se identificou a necessidade de flexibilização de requisitos, tampouco foi necessária a realização de

audiência pública ou consulta direta a fornecedores nesta etapa. O levantamento realizado mostra-se suficiente para embasar tecnicamente a contratação pretendida, atendendo ao disposto no §2º do artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de **locação de veículos utilitários com tração 4x4, cabine dupla**, em duas modalidades: **sem condutor (Lote 1)** e **com condutor (Lote 2)**. A finalidade é viabilizar o deslocamento das equipes técnicas da SP-ÁGUAS, as Gerências das Bacia Hidrográfica, permitindo o cumprimento de atividades institucionais, de fiscalização, vistorias e monitoramento de outorgas de uso e de interferências em recursos hídricos, bem como inspeções em infraestrutura hídrica sensível.

A contratação se justifica pela necessidade de mobilidade constante em diferentes regiões do Estado de São Paulo, incluindo locais de difícil acesso, o que demanda veículos robustos e aptos a operar em terrenos não pavimentados. Os veículos deverão estar em conformidade com as especificações do **Grupo S-2 – Categoria IX do CadTerc**, sendo **seminovos** (com até 3 anos de uso), com manutenção inclusa, assistência 24 horas, rastreamento via GPS, seguro total, logotipagem institucional e substituição imediata em caso de falha.

Justificativa Técnica e Econômica da Solução

A opção pela locação, em vez da aquisição de frota própria, decorre de análise de viabilidade técnica e econômica, que considerou os seguintes fatores:

- Desoneração administrativa, com transferência à contratada de todas as responsabilidades relacionadas à manutenção, documentação, seguro, gestão da frota e fornecimento de condutores;
- Maior agilidade e previsibilidade orçamentária, com pagamentos mensais fixos, sem custos adicionais com manutenção, peças, pneus, licenciamento ou reposição de veículos;
- Padronização e modernização da frota, com exigência de veículos seminovos, equipados e adaptados às necessidades específicas das diretorias regionais;
- Flexibilidade operacional, com disponibilidade imediata, substituições programadas e cobertura em todo o território estadual.

Além dos benefícios operacionais, a contratação está alinhada à estratégia de descarbonização do Estado de São Paulo, promovendo o uso de combustíveis menos poluentes (etanol e diesel S10) e a exigência de veículos com eficiência energética comprovada, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 59.038/2013. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos sobre consumo e emissões, garantindo a rastreabilidade e o controle ambiental da frota locada.

Mão de Obra dos Condutores – Lote 2

Para os veículos locados **com condutor (Lote 2)**, a empresa contratada será responsável por disponibilizar **motoristas qualificados**, com experiência compatível com a operação de veículos 4x4 em áreas remotas, vias não pavimentadas e regiões com infraestrutura limitada.

Requisitos mínimos para os condutores:

- Habilitação compatível (mínimo CNH categoria B);
- Experiência comprovada em condução de veículos utilitários em condições adversas;
- Jornada de **44 horas semanais**, com controle de ponto, escalas organizadas e previsão de substituição em caso de ausência;
- Responsabilidade exclusiva da contratada por **encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e de segurança do trabalho**;
- Apresentação pessoal adequada, podendo ser exigido **uniforme e crachá de identificação**;
- Treinamento em **direção defensiva, primeiros socorros** e utilização de equipamentos de segurança e rastreamento;
- Responsabilização por danos causados por negligência ou uso indevido dos veículos.

Gestão da Jornada e das Horas Extraordinárias dos Condutores:

A prestação dos serviços de transporte mediante locação de veículos com condutor será realizada com **regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme definido nas modalidades B e C do Cadterc – Versão 01, Agosto/2024. Para essa contratação, adotar-se-á, como padrão, a jornada de trabalho de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, distribuídas preferencialmente de segunda a sexta-feira, no período diurno, nos termos das tabelas referenciais do Caderno.

A eventual necessidade de **horas extraordinárias**, decorrente de demandas pontuais e justificadas da Administração, deverá ser previamente autorizada pela fiscalização do contrato e será remunerada conforme os valores unitários constantes da planilha de custos e formação de preços da empresa contratada, observado o previsto na convenção coletiva da categoria.

A forma de gestão das horas extras será definida no Termo de Referência e poderá contemplar, alternativamente:

- Remuneração adicional contratual com base em valores previamente pactuados na planilha de custos aprovada;

- Banco de horas, desde que previsto contratualmente e compatível com as normas trabalhistas vigentes;
- Outro modelo juridicamente admitido que assegure o cumprimento das obrigações legais e a adequada execução contratual.

Definição final pela área demandante:

A SP-ÁGUAS adotará o modelo de **remuneração adicional contratual das horas extraordinárias**, com previsão expressa na planilha de custos da contratada, devendo os valores corresponder ao adicional legal incidente sobre a hora normal, conforme convenção coletiva da categoria profissional e legislação trabalhista vigente. A realização de horas extras dependerá de autorização prévia e formal da fiscalização do contrato.

Todas as condições aqui previstas deverão estar alinhadas com o artigo 135 da **Lei nº 14.133/2021**, que trata da repactuação dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, permitindo a recomposição dos custos em caso de variação dos encargos trabalhistas, bem como com os critérios de remuneração, medição e pagamento fixados no Cadterc.

Sustentabilidade e Conformidade Ambiental

A solução inclui exigências relacionadas à **manutenção preventiva, substituição dos veículos ao atingir 80.000 km**, uso de **combustíveis com menor impacto ambiental**, rastreamento por GPS e **relatórios de desempenho e consumo**, permitindo o controle e a gestão sustentável da frota.

Essa abordagem reforça o compromisso da SP-ÁGUAS com a **eficiência energética, redução de emissão de poluentes e uso racional dos recursos públicos**, em conformidade com os princípios da administração pública e as diretrizes ambientais do Estado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi definida com base na análise técnica da área demandante, considerando a necessidade de garantir mobilidade adequada, contínua e segura às equipes de fiscalização e suporte técnico da SP-ÁGUAS. Após avaliação da realidade operacional, foi identificada a necessidade de locação de 18 veículos utilitários do Grupo S-2 – Categoria IX, tipo caminhonete 4x4 cabine dupla, com as seguintes distribuições:

- 12 veículos sem condutor (Lote 1) – para utilização direta pelas equipes regionais da Agência;
- 6 veículos com condutor (Lote 2) – para atendimento às ações de fiscalização em campo.

A presente contratação terá como escopo exclusivamente a locação de veículos, não havendo aquisição ou incorporação à frota própria da SP-ÁGUAS.

O quantitativo foi estabelecido a partir da verificação da frota atualmente disponível, a qual se mostrou insuficiente para atender às demandas operacionais, sobretudo diante da ampla distribuição territorial das diretorias regionais, da frequência das inspeções e da necessidade de acesso a áreas remotas e de difícil locomoção. Além disso, parte da frota existente encontra-se tecnicamente obsoleta ou com custos excessivos de manutenção corretiva, o que reforça a opção pela substituição por modelos mais modernos, eficientes e ambientalmente adequados.

A definição das 18 unidades leva ainda em conta:

- A ampliação das atividades de fiscalização promovida pela Agência;
- O aumento da demanda por vistorias técnicas e ações preventivas;
- A necessidade de veículos adequados a diferentes tipos de terreno, com tração 4x4;
- A adoção de boas práticas observadas em contratações semelhantes, realizadas por órgãos congêneres de fiscalização ambiental e regulatória.

A locação planejada permitirá que a SP-ÁGUAS mantenha suas operações de forma integrada, com disponibilidade imediata e cobertura regionalizada, otimizando recursos públicos, evitando contratações fragmentadas e favorecendo a obtenção de economia de escala.

As memórias de cálculo e documentos internos que fundamentam essa estimativa foram elaborados com base em:

- Levantamentos sobre a utilização da frota atual;
- Registros históricos de deslocamento por diretoria;
- Projeções de demanda técnica e institucional para o período contratual.

A estratégia adotada assegura eficiência administrativa, previsibilidade orçamentária e continuidade operacional, garantindo que a SP-ÁGUAS possa cumprir suas atribuições com agilidade, segurança e conformidade legal.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.850.452,64

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base nos **preços unitários referenciais constantes do Catálogo de Serviços Terceirizados – CadTerc, Volume 16, Versão 01/2024**, publicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

A base de cálculo considera a locação de veículos do **Grupo S-2 – Categoria IX**, tipo caminhonete 4x4 cabine dupla, com duas modalidades distintas:

- Locação **sem condutor e sem combustível** (Lote 1);
- Locação **com condutor e sem combustível** (Lote 2), com dedicação exclusiva de mão de obra.

Os valores unitários mensais foram extraídos das tabelas técnicas do CadTerc, já atualizados conforme a última versão disponível à época da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar. A projeção do valor total da contratação tomou como referência:

- A estimativa de **18 veículos locados**;
- O prazo contratual estimado de **24 (vinte e quatro) meses**;
- Os custos associados à manutenção, rastreamento, seguro, assistência 24h e, no caso do Lote 2, à remuneração do motorista e encargos trabalhistas.

As **memórias de cálculo e planilhas de composição de preços** utilizadas encontram-se anexas a este ETP e foram elaboradas com base em metodologia oficial, atendendo ao disposto no artigo 7º, inciso VI, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020.

A depender da estratégia definida para a condução do processo licitatório, a estimativa de valores poderá ser classificada como **documento sigiloso até a conclusão da fase de julgamento das propostas**, nos termos do §3º do artigo 24 da **Lei nº 14.133/2021**, combinado com o §3º do artigo 7º da IN nº 40/2020, como medida de proteção ao interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução proposta não será objeto de parcelamento adicional, além da divisão já realizada entre Lote 1 (sem condutor) e Lote 2 (com condutor). Essa estrutura de lotes atende plenamente à lógica operacional da contratação, distinguindo os tipos de serviço prestado e ampliando a competitividade.

A análise técnica concluiu que qualquer fracionamento adicional, por exemplo, por região, diretoria ou item isolado de custo, comprometeria a padronização, a eficiência operacional e a gestão contratual, além de representar risco à economicidade.

Foram consideradas as seguintes razões para não realizar o parcelamento além dos dois lotes existentes:

- Necessidade de padronização da frota e dos serviços prestados, facilitando o controle, rastreamento e substituição de veículos;
- Redução da complexidade na fiscalização, com centralização contratual e interlocução direta com a empresa responsável;
- Maior atratividade e competitividade no certame, permitindo a participação de empresas com porte adequado para suportar a logística da execução;
- Obtenção de economia de escala com a negociação unificada de volumes, seguros, manutenção e mão de obra;
- Inviabilidade técnica de fracionamento da logística de assistência 24h, substituição de veículos e rastreamento, que exigem gestão integrada.

Dessa forma, a não adoção de novos parcelamentos se justifica por razões técnicas, operacionais e econômicas. A divisão do objeto em frações menores comprometeria a eficiência da execução, aumentaria a complexidade da gestão contratual e poderia gerar perda da padronização necessária à adequada prestação do serviço.

A contratação foi estruturada em dois lotes, com condutor e sem condutor que já representa um modelo funcional de parcelamento. Essa divisão é suficiente para garantir competitividade entre empresas com diferentes perfis de atuação, ao mesmo tempo em que mantém a coerência técnica, a economicidade e a viabilidade operacional do contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não possui relação direta de dependência técnica ou operacional com outros contratos em vigor, podendo ser executada de forma autônoma.

Todavia, reconhece-se que o objeto apresenta correlação temática e funcional com outras contratações da Administração que envolvem serviços de transporte e logística institucional, as quais compartilham diretrizes de padronização previstas no Volume 16 do CADTERC.

Tal vinculação de natureza apenas referencial e normativa foi considerada exclusivamente para fins de composição orçamentária e observância das boas práticas de planejamento, nos termos do art. 8º do Decreto nº 67.888/2023, sem configurar interdependência contratual ou limitação à execução individual do presente ajuste.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada com o planejamento estratégico da SP-ÁGUAS, especialmente diante do processo de transformação da Agência, que sucedeu o antigo DAEE e passou a exercer novas atribuições na gestão e fiscalização dos recursos hídricos do Estado de São Paulo. Com essa reestruturação, houve um aumento significativo na necessidade de deslocamentos para atender às demandas operacionais e garantir a presença da Agência em diversas regiões do estado, tornando essencial a disponibilização de veículos adequados para suas atividades.

Embora a contratação não estivesse inicialmente prevista no **Plano Anual de Contratações (PCA)**, sua inclusão se justifica pela necessidade de adaptação da Agência à nova realidade institucional, garantindo que as equipes responsáveis pela fiscalização e monitoramento tenham acesso a meios de transporte eficientes e seguros. A locação de veículos se apresenta como a solução mais adequada, alinhada às diretrizes de economicidade e eficiência, pois evita altos investimentos na aquisição e manutenção de frota própria, ao mesmo tempo em que assegura a renovação contínua da frota e o cumprimento das políticas ambientais de descarbonização.

A transformação da SP-ÁGUAS trouxe desafios operacionais que exigem respostas rápidas e estratégicas, e a presente contratação visa garantir que a Agência cumpra suas atribuições de forma eficiente e sustentável. Dessa forma, a locação dos veículos está plenamente alinhada às necessidades institucionais e ao compromisso da Agência com a otimização dos recursos públicos, permitindo a continuidade e aprimoramento dos serviços prestados à sociedade.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação da locação de veículos para a SP-ÁGUAS trará ganhos diretos e indiretos, promovendo maior eficiência na execução das atividades da Agência, garantindo economicidade, eficácia operacional e alinhamento com as diretrizes de desenvolvimento sustentável. A disponibilização contínua de veículos possibilitará o deslocamento adequado das equipes responsáveis pela fiscalização e monitoramento dos recursos hídricos no Estado de São Paulo, assegurando maior agilidade e segurança na realização dessas atividades.

A opção pela locação, em detrimento da aquisição de frota própria, proporciona um melhor aproveitamento dos recursos financeiros, eliminando custos relacionados à depreciação, seguros, impostos e manutenção corretiva. A previsibilidade orçamentária gerada por esse modelo permite a destinação de recursos para outras áreas estratégicas da Agência, otimizando a gestão pública e assegurando maior eficiência na alocação de despesas. Além disso, a exigência de manutenção preventiva e a substituição programada dos veículos garantem que a SP-ÁGUAS opere com uma frota moderna e confiável, reduzindo riscos operacionais e custos inesperados.

A contratação também está alinhada com as políticas ambientais de descarbonização e redução de emissões de poluentes. A exigência de veículos menos poluentes e a adoção de tecnologias que otimizem o consumo de combustível contribuem para minimizar os impactos ambientais das operações da Agência. O uso de rastreamento veicular permitirá um controle mais preciso da frota, viabilizando a otimização de rotas e o consequente aumento da eficiência no consumo energético.

Além dos benefícios econômicos e ambientais, a locação dos veículos também aprimora o aproveitamento dos recursos humanos da SP-ÁGUAS, pois elimina a necessidade de destinar equipes para a gestão e manutenção da frota, permitindo que os servidores se concentrem em suas atividades finalísticas. A desoneração da estrutura administrativa gera ganhos indiretos, reduzindo encargos operacionais e garantindo maior foco na missão institucional da Agência.

Com essa contratação, a SP-ÁGUAS assegura a continuidade e aprimoramento das suas operações, fortalecendo sua capacidade de atuação e garantindo a mobilidade necessária para que suas equipes desempenhem suas funções com segurança, eficiência e respeito às diretrizes de sustentabilidade e gestão responsável dos recursos públicos.

13. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a contratação da locação de veículos e garantir a adequada execução do contrato, a SP-ÁGUAS adotará providências prévias relacionadas à capacitação dos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, bem como à estruturação dos procedimentos internos para acompanhamento da prestação do serviço.

A primeira providência será a designação formal dos fiscais e gestores do contrato, que terão a responsabilidade de monitorar o cumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contratada. Esses servidores receberão capacitação específica sobre os aspectos técnicos da locação de veículos, incluindo a verificação dos padrões de qualidade exigidos, o acompanhamento da manutenção preventiva e corretiva e o controle do rastreamento veicular. Essa capacitação visa assegurar que a fiscalização seja eficiente e que eventuais não conformidades sejam identificadas e corrigidas prontamente.

Além disso, serão estabelecidos fluxos internos para recebimento e controle dos veículos locados, garantindo que a entrega ocorra de acordo com as especificações previstas no contrato. A Agência também adotará medidas para aprimorar a gestão da frota, incluindo a implementação de um sistema de acompanhamento dos veículos e do consumo de combustível, permitindo uma análise contínua da eficiência e do desempenho operacional.

Outro ponto relevante será a adequação dos procedimentos administrativos para assegurar o correto processamento das faturas e pagamentos, alinhando o contrato às normas de controle financeiro da SP-ÁGUAS. Para isso, serão definidos critérios para conferência dos relatórios mensais de prestação do serviço, assegurando que os pagamentos sejam realizados conforme a efetiva disponibilidade e utilização dos veículos.

A SP-ÁGUAS também estabelecerá um canal de comunicação com a empresa contratada para facilitar o reporte de problemas e a solicitação de substituições de veículos quando necessário. Esse procedimento garantirá a rápida resolução de eventuais falhas e a manutenção da frota em plenas condições operacionais.

Dessa forma, as providências adotadas antes da celebração do contrato permitirão uma execução eficiente e segura da locação de veículos, assegurando a conformidade da prestação dos serviços e a otimização dos recursos públicos empregados nessa contratação.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A locação dos veículos para a SP-ÁGUAS pode gerar impactos ambientais relacionados principalmente à emissão de gases de efeito estufa, ao consumo de combustíveis fósseis e à geração de resíduos provenientes da manutenção dos veículos. Para mitigar esses impactos, serão adotadas medidas alinhadas às políticas estaduais de descarbonização e às normas ambientais vigentes, garantindo que a contratação ocorra de forma sustentável e com menor impacto ao meio ambiente.

A principal preocupação ambiental está associada à emissão de poluentes atmosféricos decorrentes do uso dos veículos. Para minimizar esse impacto, o contrato exigirá que os veículos locados atendam aos padrões mais rigorosos de controle de emissões estabelecidos pelo **Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve)**, garantindo que apenas modelos que emitam menos poluentes sejam utilizados. Além disso, será priorizado o uso de combustíveis menos poluentes, como etanol e diesel de baixo teor de enxofre, conforme as diretrizes do Estado de São Paulo para a redução da pegada de carbono na frota pública.

Outro impacto ambiental relevante está relacionado à manutenção dos veículos, que pode gerar resíduos como óleos lubrificantes, pneus e peças desgastadas. Para mitigar esse risco, a empresa contratada será responsável pela destinação ambientalmente adequada desses resíduos, devendo comprovar que a gestão dos mesmos segue as normas da **Resolução CONAMA nº 416/2009**, que regulamenta o descarte de resíduos automotivos. Também será exigido que as manutenções sejam realizadas em oficinas certificadas, que adotem boas práticas de controle ambiental.

O consumo de combustível será monitorado por meio de relatórios periódicos fornecidos pela empresa contratada, permitindo que a SP-ÁGUAS acompanhe a eficiência da frota e identifique oportunidades para otimizar o uso dos veículos e reduzir o impacto ambiental. A utilização de rastreamento veicular também permitirá o planejamento de rotas mais eficientes, reduzindo deslocamentos desnecessários e contribuindo para a economia de combustível e a redução de emissões.

A contratação reforça o compromisso da SP-ÁGUAS com a sustentabilidade ao exigir que a frota locada esteja alinhada às diretrizes ambientais do Estado de São Paulo e do governo federal. Dessa forma, as medidas mitigadoras adotadas garantirão que a locação de

veículos ocorra de maneira sustentável, minimizando impactos negativos e promovendo boas práticas ambientais na gestão da frota da Agência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com a transformação do antigo DAEE na Agência de Águas do Estado de São Paulo (SP-ÁGUAS), as ações de fiscalização de recursos hídricos devem ser fortalecidas em todo o território do estado e, considerando os índices de chuvas que vem se apresentado nos últimos anos, com forte previsão de agravamento nos próximos anos, será necessário a intensificação destas ações pra identificação de usuários passíveis de outorga e minimizar os impactos num cenário de crise hídrica

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDRE DE OLIVEIRA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 13/10/2025 às 10:51:02.

ANEXO II

Minuta de Termo de Contrato (lote 1)

AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-ÁGUAS

(Processo Administrativo nº 137.00002421/2025-96)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/... ,
CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE
ÁGUAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP ÁGUA
S E A _____

A **AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP ÁGUAS**, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, inscrita no CNPJ sob nº 46.853.800/0001-56, com sede na rua Boa Vista, nº 170, 11º andar, bloco 5, nesta Capital, doravante designado “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pela Senhora **CAMILA ROCHA CUNHA VIANA**, Diretora Presidente, portadora do RG nº 11661357-1 DETRAN-RJ, e inscrita no CPF/MF sob nº 119.698.767-00, residente e domiciliada nesta Capital, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual de 18 de dezembro de 2024, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____ a seguir denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Senhor _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____ conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Contratação de serviços contínuos de **Locação de veículo semi-novos sem condutor e sem combustível (modalidade A)**, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, a serem executados com regime sem exclusividade de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.1. Objeto da contratação:

LOTE/ GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	<i>Locação de veículos seminovos sem condutor e sem combustível (Modalidade A): veículos utilitários 4x4, cabine dupla, na cor branca, com logotipo da SP Águas, destinados ao uso pelas Diretorias Regionais da SP-ÁGUAS, para execução das atividades de fiscalização e suporte técnico;</i>	25089	UNIDADE	12		
---	---	-------	---------	----	--	--

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preços unitários*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses, contados da ordem de serviços**, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (*noventa*) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas substanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92,IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ ().

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de [beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração](#), tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([art. 92, V e X](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) : a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento *Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM* , **exclusivamente para as obrigações iniciadas**

e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 1 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do [equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(art. 92, X, XI e XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. [Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como \(art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021\):](#)

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo

de 30 (trinta) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));*

8.1.13. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ;*

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira [deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.](#)

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. [Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;](#)

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na [licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;
- 9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale- transporte;
- 9.1.29. *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;*
- 9.1.30. *Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;*
- 9.1.31. *Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;*
- 9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.35. *Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:*
- 9.1.35.1. *Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;*
- 9.1.35.2. *Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;*
- 9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) ;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.1.1. **BEM 1: locação de veículo sem condutor, de valor:**

11.1.2. **Valor total do bem acima indicado:**

1. 11.2. **Na modalidade de seguro-garantia:**

- 11.2.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;
- 11.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ;
- 11.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.4.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
- 11.4.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e
- 11.4.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.
- 11.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
- 11.5.1. Caso fortuito ou força maior;
- 11.5.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;
- 11.5.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.
- 11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.
- 11.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#) .
- 11.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.
- 11.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 11.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da

contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.13. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92,XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) .

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

II) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da [subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave \(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#);

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

V) Multa:

(1) Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da contratação, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

iv. 1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) , ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#) , serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#) , ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos [os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia \(art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#) .

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. [O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) .

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico- [financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório \(art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção [contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela [Administração, nos termos da legislação que rege a matéria \(art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei nº 14.133, de 2021\); e](#)

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da [Lei nº 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. [Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) .

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação [de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 \(um\) mês \(art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021\).](#)

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#) .

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 262101

II. Fonte de Recursos: 175940002

III. Programa de Trabalho: 18544262216240000

IV. Elemento de Despesa: 339033

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) , e disposições [regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor- e princípios gerais dos contratos.](#)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#) , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) , c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#) .

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que [decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS

- 1-
- 2-

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO (LOTE 2);

AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP-ÁGUAS

(Processo Administrativo n 137.00002421/2025-96)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/... ,
CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA DE
ÁGUAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP ÁGUA
S E _____

A **AGÊNCIA DE ÁGUAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP ÁGUAS**, entidade autárquica criada pela Lei nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, inscrita no CNPJ sob nº 46.853.800/0001-56, com sede na rua Boa Vista, nº 170, 11º andar, bloco 5, nesta Capital, doravante designado “**CONTRATANTE**”, neste ato representada pela Senhora **CAMILA ROCHA CUNHA VIANA**, Diretora Presidente, portadora do RG nº 11661357-1 DETRAN-RJ, e inscrita no CPF/MF sob nº 119.698.767-00, residente e domiciliada nesta Capital, no uso da competência conferida pelo Decreto Estadual de 18 de dezembro de 2024, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede na _____ a seguir denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada pelo Senhor _____ portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____ conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de Contratação de serviços contínuos de **Locação de veículo com condutor, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.**

1.1. Objeto da contratação:

LOTE/ GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Lote 2 – Locação de veículos seminovos com condutor e sem combustível (Modalidade B): veículos da mesma categoria, na cor branca, com o logotipo da SP Águas e disponibilização de motorista, sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das atividades de fiscalização de campo, incluindo deslocamentos em áreas de difícil acesso.	25089	UNIDADE	6		

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.5. O regime de execução deste contrato é o de *empreitada por preços unitários*.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses, contados da ordem de serviços**, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

f) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

g) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

h) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

i) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

j) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92,IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ ().

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

5.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de [beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas*

perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([art. 92, V e X](#))

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

c. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

d. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) : a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento *Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM* , **exclusivamente para as obrigações iniciadas**

e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 1 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

VII) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

VIII) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

IX) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

X) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

XI) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

XII) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação

motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (*trinta*), contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

8.1.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));*

8.1.13. *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo [art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ;*

8.1.14. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira [deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.](#)

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. [Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;](#)

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na [licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação

apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale- transporte;

9.1.29. *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;*

9.1.30. *Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;*

9.1.31. *Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;*

9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. *Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:*

9.1.35.1. *Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;*

9.1.35.2. *Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;*

9.1.36. *Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;*

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#) ;

9.1.37.1. [Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a](#)

sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. *Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. *A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R\$, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.*

11.1.1. BEM 2: locação de veículo com condutor, de valor:

11.1.2. Valor total do bem acima indicado:

1. 11.2. Na modalidade de seguro-garantia:

11.2.1. *A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;*

11.2.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) ;

11.2.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique [descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

11.3. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.4.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.4.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.5.1. Caso fortuito ou força maior;

11.5.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.5.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.8. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.8.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início [de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais \(art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021\).](#)

11.8.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#) .

11.9. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.10. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.11. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.12. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.13. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

(1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.15. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.16. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **(art. 92,XIV)**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , o Contratado que:

i) der causa à inexecução parcial do contrato;

j) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

k) der causa à inexecução total do contrato;

l) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

m) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

n) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

o) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

p) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) .

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

VI) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

VII) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da [subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave \(art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021\);](#)

VIII) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

IX) Multa:

(1) *Moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;*

(2) *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;*

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 12.1, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 12.1, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

5) Para infração descrita na alínea “b” do item 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

6) Para infrações descritas na alínea “d” do item 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

7) Para a infração descrita na alínea “a” do item 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

8) De 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da contratação, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#) , ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos [os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia \(art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021\).](#)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#) .

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. [O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) .

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico- [financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório \(art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021\).](#)

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção [contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela [Administração, nos termos da legislação que rege a matéria \(art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei n.º 14.133, de 2021\); e](#)

13.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. [Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) .

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação [de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 \(um\) mês \(art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021\).](#)

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#) .

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 262101

II. Fonte de Recursos: 175940002

III. Programa de Trabalho: 18544262216240000

IV. Elemento de Despesa: 339033

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#) , e disposições [regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor- e princípios gerais dos contratos.](#)

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#) , bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) , e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#) , c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#) .

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que [decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. **OU** [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1-

2-

ANEXO IV

Cópia da Portaria DAEE 5012, de 03/08/2023

Dá nova redação ao Código de Conduta e Integridade do DAEE.

A Superintendente do DAEE, com fundamento nos incisos I e XVI do artigo 11, do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.636 de 03.02.1971, tendo em vista o disposto no Decreto Estadual nº 62.349/2016 e Decreto Estadual nº 67.683/23 que instituiu o Plano Estadual de Integridade do Estado de São Paulo, e Portaria nº 3806 que criou a UGI - Unidade de Gestão de Integridade do DAEE, bem como demais legislações de atualização sobre o tema,

DETERMINA:

Artigo 1º Considerando a necessidade de modernização e atualização dos valores e condutas éticas que refletem a identidade organizacional desta Autarquia, foi aprovado em reunião de Diretoria Colegiada o Novo Código de Conduta e Integridade do DAEE, criado pela Portaria DAEE 2777, de 27/04/2021, atualizado na forma do anexo desta Portaria.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Aos, 03 de agosto de 2023.

MARA RAMOS

Superintendente

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

**Criado pela Portaria nº 2777 de
27/04/2021 Revisado pela PORTARIA DAEE nº
5012, de 03/08/2023.**

1- APLICAÇÃO DO CÓDIGO

Nosso Código de Conduta e Integridade aplica-se aos membros da Administração, aos funcionários, colaboradores, fornecedores e parceiros, de forma a que todos atuem pautados pelos mesmos valores e princípios éticos.

A adoção dos valores e condutas éticas estabelecidos é fundamental para garantir que todos atuem de forma integrada e coerente na condução de atividades e relações com diferentes públicos: governo, comunidade e sociedade em geral, órgãos de controle interno e externo, mídia, entidades e órgãos integrantes do SIGRH E SINGREH.

Nosso Código de Conduta reflete a identidade organizacional do DAEE e observa o Código de Ética da Administração Pública Estadual (Decreto Estadual nº 60.428/2014 e o Decreto Estadual nº 62.349/16), leis anticorrupção e demais normas legais e dita o conjunto de normas que devem ser observadas.

A ocorrência de qualquer conduta que deixe de observar os princípios e valores deste Código, deve ser comunicada através dos canais aqui definidos onde o anonimato é preservado, sendo vedada a punição ou retaliação, podendo entretanto, ser objeto de averiguação e demais penalidades a denúncia infundada, dolosa ou fraudulenta.

2 - NOSSOS VALORES

Respeito à Sociedade, ao Meio Ambiente e aos Recursos Hídricos:

- Controlar e fiscalizar os usos de recursos hídricos de forma sustentável; promover a educação e consciência ambiental;
- Zelar pela proteção, preservação e recuperação dos recursos hídricos e do meio ambiente, para as presentes e futuras gerações.

Respeito às pessoas:

- Promover a equidade de oportunidades, o desenvolvimento profissional com respeito à diversidade;
- Estabelecer relações de confiança e estímulo à participação por meio da comunicação e da integração.

Integridade:

- Agir com justiça, legalidade, coerência, ética e honestidade em todas as práticas e decisões. Compromisso com a excelência:
- Atuar com profissionalismo, agilidade, eficiência e eficácia, garantindo a qualidade de processos, serviços e produtos.
- Valorizar os conhecimentos técnicos compartilhados, proatividade, criatividade, inovação, simplicidade e flexibilidade na busca de soluções.

Cidadania:

- Atuar com consciência cidadã e responsabilidade na promoção do bem público, em especial nas ações e atividades da gestão integrada e participativa dos recursos hídricos.

Transparência:

- Atuar de forma transparente com todas as partes interessadas.

NOSSOS COMPROMISSOS DE CONDUTA 3 - NOSSO AMBIENTE

Estamos comprometidos com um ambiente agradável e com foco na excelência e para isso necessitamos:

3.1 Exercer as atividades de forma legal, ética e transparente, considerando os interesses legítimos da sociedade e dos públicos com os quais o DAEE se relaciona, promovendo a melhoria da qualidade de vida da sociedade de forma planejada e sustentável.

3.2 Desenvolver e dar oportunidade promovendo a capacitação profissional, com critérios pautados no mérito, desempenho e competência, de forma a qualificar o trabalho e contribuir para o processo de ascensão profissional.

3.3 Atuar para promover o direito à informações que contribuam para a qualidade do trabalho ou de caráter institucional de interesse comum.

3.4 Buscar o aperfeiçoamento contínuo da qualidade das atividades e serviços ofertados e o comprometimento com os resultados.

3.5 Garantir práticas de gestão de pessoas que respeitem a diversidade e fortaleçam a motivação, a satisfação e o comprometimento.

3.6 Fortalecer e aperfeiçoar o relacionamento com as comunidades onde atua diretamente e a sociedade em geral.

3.7 Alcançar e superar os padrões de conformidade legal, criando e agregando valor a gestão.

3.8 Atender às solicitações e reclamações de seus usuários com a devida qualidade e presteza.

3.9 Cumprir incondicionalmente os Instrumentos Normativos do DAEE, bem como os preceitos legais, assumindo o compromisso de comunicar e zelar pela disseminação desse conhecimento e orientação dos trabalhos.

3.10 Zelar pela Saúde e Segurança no Trabalho preservando a segurança das pessoas que trabalham para a organização, por meio do cumprimento de leis e normas internas relativas à Medicina e Segurança do Trabalho de forma a preservar um ambiente sadio e com qualidade de vida para os trabalhadores.

RESPEITO E PREVENÇÃO AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

3.11 Zelar por um ambiente livre de qualquer constrangimento, assédio ou discriminação, com atuação de forma profissional, respeitosa e sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade, orientação sexual, nível social, crença ou religião, filiação política ou partidária, de maneira a que todos sejam tratados com dignidade, igualdade de oportunidades, com respeito e diálogo.

3.12 Respeitar à diversidade de seus diferentes públicos, assumindo o compromisso de exercer suas atividades de forma isenta e imparcial, sem favorecimento de qualquer ordem, livre de preconceito e de qualquer tipo de fraude, corrupção e prática de atos lesivos à administração pública.

3.13 Manter relações com entidades representativas dos funcionários, sem restrição ou constrangimento para participar de entidades e associações de classe, como forma do pleno exercício de direito, além de auxiliar no desenvolvimento individual e na melhoria do clima organizacional.

4. - NOSSO RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE, MEIO AMBIENTE E OS RECURSOS HÍDRICOS

4.1 Zelar pela adequada utilização dos recursos públicos, utilizando-os de forma eficiente, eficaz e lícita.

4.2 Promover e controlar a utilização racional e integrada dos recursos hídricos de forma sustentável assegurando à atual e futura geração a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade e quantidade adequados aos respectivos usos.

4.3 Atuar com justiça nas ações e decisões, promovendo o equilíbrio e a harmonia, na conciliação dos interesses e propósitos do DAEE e de seus diferentes públicos de relacionamento.

4.4 Desenvolver as atividades com base nos princípios da prevenção e da precaução ambiental, na busca da melhoria contínua, não promovendo práticas que coloquem em risco o meio ambiente e os recursos hídricos.

4.5 Promover a educação ambiental e de recursos hídricos junto aos diversos públicos de relacionamento e da sociedade em geral.

4.6 Respeitar a legislação vigente com destaque ao combate a qualquer tipo de fraude, corrupção e prática de atos lesivos à administração pública.

4.7 Estabelecer a confiança, transparência e as práticas de governança como princípio de relacionamento com os diferentes públicos em especial com os usuários de recursos

hídricos e demais parceiros.

4.8 Garantir o direito de acesso à informação de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão nos termos da lei, disponibilizando seus atos administrativos e dados de seus sistemas de informação, preservados aqueles considerados confidenciais nos termos da legislação vigente.

4.9 Manter canais abertos com a imprensa, redes sociais e com os diversos segmentos da sociedade.

4.10 Manter a Confidencialidade e Propriedade de Dados e informações classificadas como tal, protegidas nos termos definidos na legislação vigente, especialmente, a Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD e seus regulamentos, assim como demais orientações legais (Decreto Estadual nº 64.790/2020 e suas atualizações).

4.11 Zelar pelo Uso e Proteção de Bens, Equipamentos, Serviços e Recursos Públicos de forma a não contrariar orientações internas ou prejudicar os interesses do trabalho e do DAEE.

4.12 Atuar para evitar uso indevido de recursos em campanhas, sendo proibidas quaisquer doações ou utilização de recursos do DAEE (humanos, tecnológicos, financeiros, patrimoniais, veículos, equipamentos, e-mails, rede e celular corporativo) em campanha política, que vise auxiliar partidos políticos ou candidatos, dentre outras condutas vedadas pela legislação específica. Esta proibição aplica-se, ainda, ao uso de recursos do DAEE em campanhas ou eleições de corporações e associações em geral.

4.13 Repudiar práticas que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública e que prejudiquem licitações e contratos, como:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, tais como Ministério Público, Tribunal de Contas, entre outros;
- frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de licitação ou contrato dela decorrente;
- afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato licitatório;
- obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos contratos;
- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados com a administração pública.

4.14 Combater o Nepotismo atuando fortemente contra a indicação, contratação ou manutenção de cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, sob sua subordinação direta, designação, promoção ou qualquer tipo de favorecimento.

4.15 Afastar conflitos de interesses, sendo vedado aos administradores, funcionários e colaboradores no desempenho de suas funções internas e externas:

- atuar em processos de compra e venda de produtos, serviços, obras, dos quais participem empresas que tenham sócios ou representantes com parentesco natural ou civil, até o terceiro grau;
- exercer atividade, que em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo que ocupa, ou que conflite com os negócios e interesses do DAEE, ou que gere incompatibilidade de horário e prejuízo ao desempenho profissional.

4.16 Não aceitar benefícios, presentes e gratificações sendo vedado receber ou solicitar favores, remuneração, transporte, hospedagem, bens móveis ou imóveis, serviços ou qualquer vantagem econômica ou patrimonial.

5. - NOSSO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES, PARCEIROS, E USUÁRIOS DE RECURSOS HÍDRICOS

No relacionamento com Fornecedores, Parceiros e Usuários de Recursos Hídricos prezamos por

compromissos destacados neste código e de forma conjunta devemos:

5.1 Buscar o diálogo, a cooperação, relacionamento transparente e o mútuo respeito, almejando ações e benefícios à sociedade em geral e observar as normas e princípios da gestão integrada e participativa dos recursos hídricos.

5.2 Buscar a transparência e a ética, observando a legislação vigente, em especial os valores definidos neste Código e na Lei de Licitações, com destaque para seus princípios, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5.3 Buscar o cumprimento efetivo em nossos contratos, com aplicação das legislações anticorrupção, ambiental e de recursos hídricos.

6. - SANÇÕES

Mediante apuração de irregularidade ou transgressão a este Código de Conduta e Integridade, caberá aplicação das medidas disciplinares aos administradores, funcionários e colaboradores.

No caso de envolvimento de fornecedores ou parceiros, serão aplicadas as sanções contratuais e administrativas, sem prejuízo das demais medidas jurídicas cabíveis.

7. - COMISSÃO DE ÉTICA

A Comissão de Ética, cuja composição é definida por Portaria da Superintendência do DAEE, tem como atribuições a elaboração, revisão e divulgação deste Código, zelando pela sua pertinência, atualização, disseminação e aplicação, através de um plano de trabalho proposto anualmente.

A Comissão analisa a natureza e a frequência das transgressões ao Código, recomenda ações preventivas e corretivas, acompanha os processos de infração e estimula o comprometimento dos colaboradores com uma conduta ética e imparcial.

Deve promover a capacitação sobre o assunto, reforçando as Condutas Éticas buscadas, proporcionando entendimento e prática dos Valores deste Código.

8. - CANAL DE DENÚNCIA

Denúncias sobre ocorrências de fraude, corrupção, atos ilícitos, transgressões ao Código de Conduta, ou sobre outras questões que possam acarretar prejuízos aos princípios e ofensa aos valores interesses do DAEE, devem ser realizadas por qualquer pessoa através dos canais disponíveis:

Por e-mail ao canaldedenuncia@daee.sp.gov.br

Destinado para fatos que estejam em desacordo com o Código de Conduta e Integridade. Por telefone (11) 3293-3538

Pessoalmente ou por carta dirigida à Ouvidoria

Rua Boa Vista, 170 - 10 andar - bloco 5, CEP

01014-000. Por e-mail

à ouvidoriadaee@sp.gov.br

Destinado a reclamações, sugestões, elogios e denúncias de serviços prestados pelo DAEE Telefone (011)3293-8463.

A Ouvidoria é responsável pelo processamento de denúncias, devendo zelar pelo anonimato do denunciante e proteger a confidencialidade das informações e dos envolvidos, visando preservar direitos e neutralidade das decisões. Compete à Comissão Processante Permanente realizar os procedimentos para apuração de infração ao Código de Conduta, bem como dos eventos registrados no Canal de Denúncias.

A apuração do conteúdo das denúncias é realizada através de Processo de Averiguação, por comissão nomeada, devendo ser fornecidos os elementos mínimos necessários que permitam apuração da veracidade dos fatos.

É garantida a proteção ao denunciante, sendo vedada a punição ou retaliação, de qualquer forma, do denunciante ou colaborador que tenha fornecido informações de boa-fé, mas a denúncia infundada ou de má-fé pode acarretar apuração e sanções cabíveis. Este Código de Conduta ficará disponível para consulta e “download”, no site do DAEE, na internet e intranet, sendo divulgado aos administradores, funcionários, colaboradores, fornecedores e parceiros.

ANEXO V
MODELO(S) REFERENTE(S) A PLANILHA DE
PROPOSTA

ANEXO V.1
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

LOTE 1

Contratação de empresa especializada para locação de Veículos 4 X 4 sem condutor para atender as demandas da Diretoria de Regulação e Fiscalização da SPÁGUAS no Estado de São Paulo.

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total R\$ Mês	Preço Total - R\$
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 4 X 4 S-2 IX SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL	Unidade	12			

LOTE 1

Contratação de empresa especializada para locação de Veículos 4 X 4 com condutor para atender as demandas da Diretoria de Regulação e Fiscalização da SPÁGUAS no Estado de São Paulo.

Lote	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total R\$ Mês	Preço Total - R\$
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 4 X 4 S-2 IX COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL	Unidade	6			

**ANEXO VI
MODELO(S) DE
DECLARAÇÃO(ÕES)**

**ANEXO VI.1
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado do licitante)

Eu, , portador do CPF nº , na condição de representante legal de (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº /, Processo nº /, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII –
Planilha orçamentária

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL GLOBAL
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 4 X 4 S-2 IX SEM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL	12	R\$ 4.726,82	R\$ 56.721,84	R\$ 1.361.324,16
2	LOCAÇÃO DE VEÍCULO 4 X 4 S-2 IX COM CONDUTOR E SEM COMBUSTÍVEL	6	R\$ 10.341,17	R\$ 62.047,02	R\$ 1.489.128,48
TOTAL			R\$ 15.067,99	R\$ 118.768,86	R\$ 2.850.452,64